

## LEIS E DECRETOS



### DECRETO Nº 15.059, DE 09 DE JANEIRO DE 2013

Renomeia o cargo em comissão que específica, da Secretaria de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

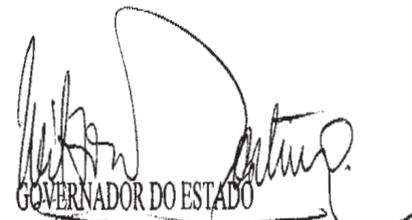
### DECRETA:

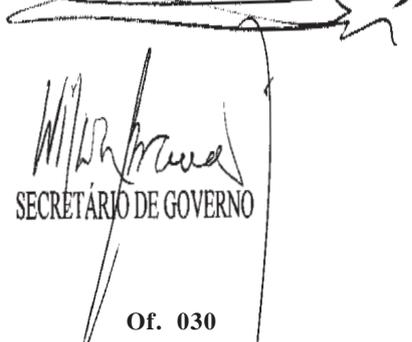
Art. 1º Fica renomeado o seguinte cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS, do organograma da Secretaria de Saúde:

I – 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, para 01 (um) cargo de Diretor de Programas Especiais de Saúde, símbolo DAS-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 030



### DECRETO Nº 15.060, DE 09 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre reserva de vagas de candidatos aprovados no Concurso Público para Provimento de Cargos de Defensor Público do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 001/2003, em razão de decisão judicial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2008.0001.000683-9, bem como a decisão proferida nos autos do Agravo Regimental na Cautelar Inominada nº 2010.0001.003661-9, torna-se necessária a reserva de 23 vagas para o cargo de Defensor Público do Estado do Piauí com o objetivo de garantir a segurança jurídica e a fim de resguardar eventuais direitos dos candidatos.

### DECRETA:

Art. 1º Ficam reservadas 23 (vinte e três) vagas de candidatos aprovados no Concurso Público para Provimento de Cargos de Defensor Público do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 001/2003.

Art. 2º Os cargos decorrentes das vagas reservadas, mencionadas no art. 1º deste decreto, não poderão ser providos por aprovados em concursos posteriores enquanto perdurar os efeitos da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2008.0001.000683-9, bem como a decisão proferida nos autos do Agravo Regimental na Cautelar Inominada nº 2010.0001.003661-9.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 031

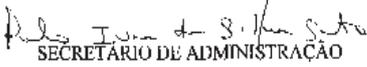


## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

**RESOLVE** deslocar para o final de lista do concurso público para o cargo de Defensor Público de 1ª Categoria, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, **PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS** – (1º colocado), por renúncia à nomeação, nos termos do art. 114, da Lei Complementar Federal, nº 080, de 12 de janeiro de 1994 e da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado).

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

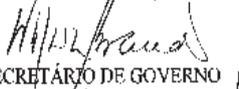
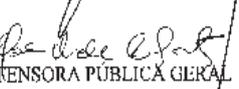
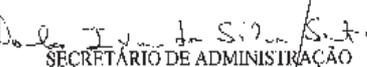


## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

**RESOLVE** deslocar para o final de lista do concurso público para o cargo de Defensor Público de 1ª Categoria, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, **PEDRO FERNANDES DUBOIS MENDES** – (9º colocado), por renúncia à nomeação, nos termos do art. 114, da Lei Complementar Federal, nº 080, de 12 de janeiro de 1994 e da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado).

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

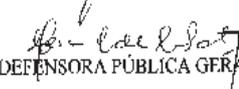


## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

**RESOLVE** deslocar para o final de lista do concurso público para o cargo de Defensor Público de 1ª Categoria, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, **HELIO SOARES JUNIOR** – (3º colocado), por renúncia à nomeação, nos termos do art. 114, da Lei Complementar Federal, nº 080, de 12 de janeiro de 1994 e da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado).

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

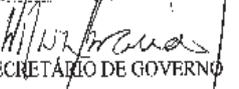
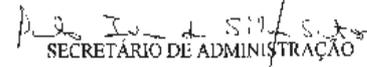


## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

**RESOLVE** deslocar para o final de lista do concurso público para o cargo de Defensor Público de 1ª Categoria, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, **NATHALIA BARBOSA DE ALENCAR** – (10º colocado), por renúncia à nomeação, nos termos do art. 114, da Lei Complementar Federal, nº 080, de 12 de janeiro de 1994 e da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado).

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

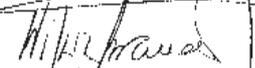
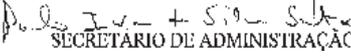


## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

**RESOLVE** deslocar para o final de lista do concurso público para o cargo de Defensor Público de 1ª Categoria, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, **WALKER TEIXEIRA DEDE E PACHECO** – (12º colocado), por renúncia à nomeação, nos termos do art. 114, da Lei Complementar Federal, nº 080, de 12 de janeiro de 1994 e da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado).

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

**RESOLVE** deslocar para o final de lista do concurso público para o cargo de Defensor Público de 1ª Categoria, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, **EDILBERTO ALVES DA SILVA** – (15º colocado), por renúncia à nomeação, nos termos do art. 114, da Lei Complementar Federal, nº 080, de 12 de janeiro de 1994 e da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado).

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 032

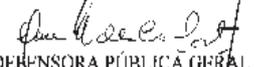
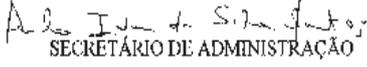


## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

**RESOLVE** deslocar para o final de lista do concurso público para o cargo de Defensor Público de 1ª Categoria, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, **NATHALIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL** – (13º colocado), por renúncia à nomeação, nos termos do art. 114, da Lei Complementar Federal, nº 080, de 12 de janeiro de 1994 e da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado).

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

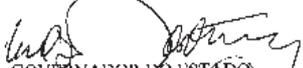
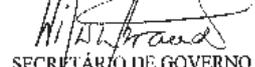
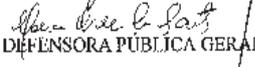


## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com os arts. 42, 43 e 46, da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado), **HENRIQUE JOSÉ DE CARVALHO NUNES FILHO**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Categoria, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com os arts. 42, 43 e 46, da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado), **ANA CAROLINA DE FREITAS TAPETY**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Categoria, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 09 de **JANEIRO** de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DEFENSORA PÚBLICA GERAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com os arts. 42, 43 e 46, da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado), **MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Categoria, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 09 de **JANEIRO** de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DEFENSORA PÚBLICA GERAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com os arts. 42, 43 e 46, da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado), **DAYANA SAMPAIO MENDES**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Categoria, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 09 de **JANEIRO** de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DEFENSORA PÚBLICA GERAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com os arts. 42, 43 e 46, da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado), **GISELA MENDES LOPES**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Categoria, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 09 de **JANEIRO** de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DEFENSORA PÚBLICA GERAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com os arts. 42, 43 e 46, da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado), **JULIO CÉSAR DUAILIBE SALÉM FILHO**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Categoria, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

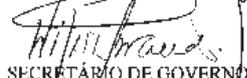


## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com os arts. 42, 43 e 46, da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado), **LEONARDO FONSECA BARBOSA**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Categoria, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com os arts. 42, 43 e 46, da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado), **BERNARDO FAEDA E SILVA**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Categoria, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

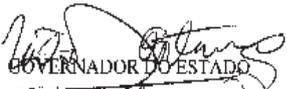
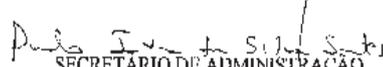


## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com os arts. 42, 43 e 46, da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado), **CAIO LEONARDO DO VALE COSTA**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Categoria, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

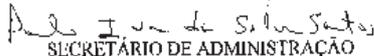
**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com os arts. 42, 43 e 46, da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado), **JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Categoria, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com os arts. 42, 43 e 46, da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado), **PRISCILA GIMENEZ DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Categoria, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF.GDPG.Nº 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, AP.010.1.005699/12,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com os arts. 42, 43 e 46, da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado), **ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Categoria, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Of. 034

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE GOVERNO

#### DECRETO DE 08 DE JANEIRO DE 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**:

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**MARIA DA GUIA RODRIGUES DELGADO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Capacitação de Veículos Alternativos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2013.

#### SECRETARIA DE SAÚDE

#### DECRETOS DE 04 DE JANEIRO DE 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**:

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**YLTON COSTA LOPES**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar II, símbolo DAS-2, do Hospital Estadual José de Moura Fé de Simplício Mendes, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2013.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE:**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**AUREO DE CARVALHO PAULO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar II, símbolo DAS-2, do Hospital Estadual José de Moura Fé de Simplício Mendes, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2013.

#### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO** **DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício GS nº 499/12, de 14 de dezembro de 2012, AP.010.1.005723/12-99,

**RESOLVE CONCEDER AUTORIZAÇÃO**, para que **ANTONIO CEZAR CRUZ FORTES**, Secretário de Planejamento, possa ausentar-se do País, no período de 24 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro de 2013, em viagem de caráter particular a Portugal e França.

#### **DECRETOS DE 02 DE JANEIRO DE 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE:**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**GERMANA CARVALHO DE ALMEIDA**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Programa Estratégico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE:**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**VICTOR COELHO CAVALCANTE**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Programa Estratégico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013.

#### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO** **DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1897/12/GP, de 30 de julho de 2012, da Câmara dos Deputados, AP.010.1.004239/12,

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, **a partir de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, sem ônus para o órgão de origem**, a servidora **BENITA RIBEIRO BARRADAS OSÓRIO**, Matrícula nº 82.257-4, do quadro de pessoal da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

#### **FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ** **DECRETOS DE 09 DE JANEIRO DE 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE:**

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO FILHO**, do Cargo em Comissão, de Presidente, da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí, com efeitos a partir de 09 de Janeiro de 2013.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE:**

**RESOLVE**, designar **ANTONIO CEZAR CRUZ FORTES**, Secretário de Planejamento, para responder interinamente e cumulativamente, sem remuneração, pelo Cargo em Comissão de Presidente da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí, com efeitos a partir de 09 de Janeiro de 2013.

#### **SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS** **DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE:**

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**CLAUDIO TADEU FONSECA MAIA**, do Cargo em Comissão, de Secretário de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis, com efeitos a partir de 09 de Janeiro de 2013.



## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



IAPEP

Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

### Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

**PORTARIA GDG Nº603/2012- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, **ANTONIO ALEXANDRE DE CARVALHO**, nascido em 05.08.29, na condição de marido, da segurada deste Instituto, **MARIA DA SILVA DE CARVALHO**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, falecida em 28.06.11, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais) com efeitos a partir de 23.08.11, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.010701/11-07.

**PORTARIA GDG Nº604/2012- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, **MARIA FRANCISCA DA SILVA**, nascida em 06.04.51, na condição de companheira, Wellington Belo Pereira, nascido em 27.04.92, filho do segurado deste Instituto, **FRANCISCO BELO PEREIRA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, falecido em 29.07.11, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 685,20 (Seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) com efeitos a partir de 01.09.11, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.010425/11-70.

**PORTARIA GDG Nº605/2012- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, **PAULO MOREIRA DA SILVA**, nascido em 17.08.38, na condição de marido, da segurada deste Instituto, **ROSALINA SILVA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, falecida em 29.07.11, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais) com efeitos a partir de 14.09.11, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.011608/11-62.

**PORTARIA GDG Nº606/2012- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, **LINDALVA FERREIRA DE SOUSA SILVA**, nascida em 22.08.47, na condição de mulher, do segurado deste Instituto, **OTÁVIO GONÇALVES DA SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, falecido em 09.08.11, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais) com efeitos a partir de 09.08.11, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.011272/11-48.

**PORTARIA GDG Nº607/2012- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, **ANTONIO FRANCISCO DE MACÊDO**, nascido em 08.01.26, na condição de marido, da segurada deste Instituto, **MODESTINA BARBOSA DE MACÊDO**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, falecida em 02.08.11, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais) com efeitos a partir de 02.08.11, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.010696/11-67.

**PORTARIA GDG Nº608/2012- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, **JOSÉ DE RIBAMAR COSTA TEIXEIRA**, nascido em 29.04.72, na condição de marido, Miguel Cabral Teixeira, nascido em 11.09.01, Mariana Cabral Teixeira, nascida em 17.02.04, filhos da segurada deste Instituto, **ANACÉLIA CABRAL DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, falecida em 07.08.11, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.681,00 (Um mil seiscentos e oitenta e um reais) com efeitos a partir de 07.08.11, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.011144/11-70.

**PORTARIA GDG Nº609/2012- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, **JAIRON KENNIO PAZ CAVALCANTE**, nascido em 28.07.76, na condição de filho deficiente, da segurada deste Instituto, **RITA MARIA DA PAZ**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, falecida em 20.04.11, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.847,15 (Um mil oitocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) com efeitos a partir de 20.04.11, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.006226/11-14.

**PORTARIA GDG Nº610/2012- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, **RAIMUNDO GRAMOSA DA SILVA**, nascido em 31.08.51, na condição de marido, da segurada deste Instituto, **MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, falecida em 17.08.11, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.030,39 (Dois mil e trinta reais e trinta e nove centavos) com efeitos a partir de 17.08.11, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.011677/11-53.

**PORTARIA GDG Nº611/2012- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, **FRANCISCA DE JESUS NUNES DE ALMEIDA SANTOS**, nascida em 04.10.73, na condição de mulher, Carmelita Pereira dos Santos Neta, nascida em 17.07.93, Camila Pereira dos Santos, nascida em 18.08.94 e Gilson Pereira dos Santos Júnior, nascido em 13.04.96, filhos do segurado deste Instituto, **GILSON PEREIRA DOS SANTOS**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, falecido em 15.07.10, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.124,68 (Dois mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) com efeitos a partir de 01.10.10, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.009765/10-80.

### Ato do Sr. Diretor Geral do IAPEP

**PORTARIA GDG Nº612/2012- CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **LEONEIDE DA COSTA SILVA ALVES**, nascida em 30.12.1973, na condição de mulher, Manuella Patrício Costa Silva Alves, nascida em 19.07.1993; Mychaelle Patrício da Costa Silva Alves, nascida em 10.02.1995 e Mychaelson Patrício da Costa Silva Alves, nascido em 13.11.1996, filhos do segurado deste Instituto, **MANOEL PATRICIO DOS SANTOS ALVES**, servidor do Quadro de Pessoal do DETRAN-PI, falecido em 12.07.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 848,26 (oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) com efeitos a partir de 12.07.2003, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 6354/2003.

**PORTARIA GDG Nº613/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **CORINA CASTELO BRANCO BARROS DE MELO**, nascida em 28.10.1933, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **MATIAS PORTELA DE MELO**, servidor do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, falecido em 03.01.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.409,24 (mil quatrocentos e nove reais e vinte e quatro centavos) com efeitos a partir de 03.01.2003, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 725/03.

**PORTARIA GDG Nº614/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **LUIZA ELISA DA COSTA**, nascida em 29.08.1941, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **MOISES PEREIRADA COSTA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, falecido em 08.03.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.977,87 (mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) com efeitos a partir de 08.03.2003, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2137/2003.

**PORTARIA GDG Nº615/2012 – CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar Nº. 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº. 041/2003, Lei Federal Nº. 8.213/91, **RAIMUNDA SILVA DE MIRANDA PINTO**, nascida em 24.09.1924, na condição de mulher do segurado deste Instituto **GONÇALO PINTO**, servidor do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagens do PI – DER, falecido em 13.03.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 4.343,84 (quatro mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) com efeitos a partir de 01.04.2003, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº. 2383/2003.

**PORTARIA GDG Nº616/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **ARNALDO FERREIRA GRANJA**, nascida em 05.02.1954, na condição de marido da segurada deste Instituto, **LEONDINA FERREIRA SOARES GRANJA**, servidor do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, falecido em 03.01.2002, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.409,05 (mil quatrocentos e nove reais e cinco centavos) com efeitos a partir de 26.07.2002, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 13762/2002.

**PORTARIA GDG Nº617/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **FRANCISCA PEREIRA DA CRUZ**, nascida em 17.01.1954, na condição de marido e Marília Machado da Cruz, nascida em 27.05.1194, filha menor da segurada deste Instituto, **MARIA DE JESUS MACHADO DA CRUZ**, servidora do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, falecida em 15.11.2002, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.484,87 (mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) com efeitos a partir de 15.11.2002, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 16941/2002.

**PORTARIA GDG Nº618/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **ANA BARBOSA DE ARAUJO MIRANDA**, nascida em 18.04.1941, mulher do segurado deste Instituto, **JOSE BARBOSA DE MIRANDA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, falecido em 05.02.2002, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 652,07 (seiscentos e cinquenta

e dois reais e sete centavos) com efeitos a partir de 01.03.2002, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 1386/2002.

**PORTARIA GDG Nº619/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **NILSA ALICE RODRIGUES COUTINHO SILVA**, nascida em 27.12.1960, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **OLAVO JOSE DA SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR, falecido em 22.05.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 837,72 (setecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos) com efeitos a partir de 01.06.2002, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 5024/2004 e 1559/2006.

**PORTARIA GDG Nº620/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **JUCELIA MARIA BRAGA COSTA**, nascida em 09.09.1995, na condição de filha menor do segurado deste Instituto, **PEDRO MOURA DA COSTA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, falecido em 25.01.2002, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.095,24 (mil noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) com efeitos a partir de 25.01.2002, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AGF-32/2002, rateada com Josefa Pereira da Costa, consoante processo n AGF-028/20026.

#### Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

**PORTARIA GDG Nº626/2012- CONCEDER** de conformidade com os arts. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º, da Constituição do Estado do Piauí, a **MARIA NEUZA CAFÉ RIBEIRO**, nascida em 21.05.40, na condição de mulher, Fabrício Café Ribeiro, nascido em 28.05.92, filho menor do segurado deste Instituto, **OSVALDO CAFÉ RIBEIRO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecido em 23.01.03, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais) com efeitos a partir de 01.06.03, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AG-SRN 0002/2003.

**PORTARIA GDG Nº627/2012- CONCEDER** de conformidade com os arts. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º, da Constituição do Estado do Piauí, a **DARCY MARIA ALVES BARBOSA**, Nascida em 12.12.42, na condição de mulher, do segurado deste Instituto, **ODONIDIO DE CASTRO BARBOSA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecido em 31.03.03, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.241,58 (Mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) com efeitos a partir de 01.05.03, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2790/2003.

**PORTARIA GDG Nº628/2012- CONCEDER** de conformidade com os arts. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º, da Constituição do Estado do Piauí, a **MARIA CARMELITA SOARES DA SILVA**, nascida em 18.01.43, na condição de mulher, do segurado deste Instituto, **RAIMUNDO NONATO BEZERRA DA SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecido em 19.06.03, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 747,00 (Setecentos e quarenta e sete reais) com efeitos a partir de 19.06.03, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 5920/2003.



**PORTARIA GDG Nº629/2012- CONCEDER** de conformidade com os arts. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º, da Constituição do Estado do Piauí, a **MARIA ERENITE DE SOUSA ARAÚJO**, nascida em 14.11.34, na condição de mulher, do segurado deste Instituto, **DOROTEU ALVES DE ARAÚJO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, falecido em 18.06.04, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.710,53 (Dois mil setecentos e dez reais e cinquenta e três centavos) com efeitos a partir de 18.06.04, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 5.529/2004.

**PORTARIA GDG Nº630/2012- CONCEDER** de conformidade com os arts. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º, da Constituição do Estado do Piauí, a **JACINTA VIEIRA DE MORAIS SANTOS**, Nascida em 02.07.33, na condição de mulher, do segurado deste Instituto, **BARTOLOMEU RIBEIRO DOS SANTOS**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Obras, falecido em 02.06.03, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 660,85 (Seiscentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) com efeitos a partir de 02.06.03, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 5020/2003.

**PORTARIA GDG Nº631/2012- CONCEDER** de conformidade com os arts. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º, da Constituição do Estado do Piauí, a **ANA LÚCIA DOS SANTOS RIBEIRO**, Nascida em 23.07.72, na condição de mulher, Ivan dos Santos Ribeiro, nascido em 23.09.98, filho menor do segurado deste Instituto, **JOSÉ SEI RIBEIRO DE SOUSA**, servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça - PI, falecido em 25.10.02, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 3.796,73 (Três mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos) com efeitos a partir de 01.12.02, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 17.523/02 e 2008021915.

**PORTARIA GDG Nº632/2012- CONCEDER** de conformidade com os arts. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º, da Constituição do Estado do Piauí, a **ESTELINA NASCIMENTO FERREIRA**, Nascida em 07.04.40, na condição de mulher, do segurado deste Instituto, **THEOBALDO FERREIRA**, servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça - PI, falecido em 29.09.02, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.619,95 (Mil seiscentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos) com efeitos a partir de 29.09.02, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AGO – 006/02 e 200712715.

**PORTARIA GDG Nº633/2012- CONCEDER**, de conformidade com o artigo. 37º inciso III § 1º alínea “a” da Lei nº 4.051/86, combinado com as alterações procedidas pela Lei nº 5.164, de 17.08.2000 a **NELCÍ RODRIGUES TEIXEIRA**, nascida em 14.05.57, da segurada deste Instituto, servidora do Quadro de Pessoal do IAPEP (Sócio Facultativo), o benefício Previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Filiação, no valor de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais) com efeitos a partir de 31.08.12, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AA.040.1.010675/12-86.

#### Atto do Sr. Diretor Geral do IAPEP

**PORTARIA GDG Nº643/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO**, nascida em 18.06.1926, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **CICERO RAIMUNDO NONATO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, falecido em 26.02.2003,

o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.434,32 (dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) com efeitos a partir de 26.02.2003, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 1905/2003.

**PORTARIA GDG Nº644/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **MARIA LUCIA DOS SANTOS E SILVA NOGUEIRA**, nascida em 18.10.1970, na condição de mulher, Maycon Demis Silva Nogueira, nascida em 15.02.1997 e José Bernardino da Silva Neto, nascido em 28.05.1995, filhos menores do segurado deste Instituto, **MANOEL NOGUEIRA DE JESUS**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, falecido em 13.06.2002, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.190,48 (dois mil cento e noventa reais e quarenta e oito centavos) com efeitos a partir de 13.06.2002, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AGF-596/2002 e AGF-100/2002.

**PORTARIA GDG Nº645/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **MARIA DAGMAR OLIVEIRA SILVA**, nascida em 20.08.1960, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **JOSE PERON DOS REIS SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, falecido em 01.05.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) com efeitos a partir de 01.05.2003, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 4923/2003, rateada com Clara Allyne Lima Silva, consoante Processo n 5445/2003.

**PORTARIA GDG Nº646/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **CLARA ALLYNE LIMA SILVA**, nascida em 12.05.2001, na condição de filha menor do segurado deste Instituto, **JOSE PERON DOS REIS SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, falecido em 01.05.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) com efeitos a partir de 01.05.2003, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 5445/2003, rateada com Maria Dagmar Oliveira Silva, consoante Processo n 4923/2003.

**PORTARIA GDG Nº647/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **LARISSA EVA MACEDO NUNES**, nascida em 15.07.1998, na condição de neta sob guarda do segurado deste Instituto, **ABOLON DE DEUS NUNES**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, falecido em 05.06.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 3.622,26 (três mil seiscentos e vinte e dois mil reais e vinte e seis centavos) com efeitos a partir de 05.06.2003, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 5695/2003.

**PORTARIA GDG Nº648/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **EUNICE ALVES SIQUEIRA**, nascida em 05.05.1936, na condição de neta sob guarda do segurado deste Instituto, **TURENE ALVES SIQUEIRA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, falecido em 25.11.2002, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 4.463,22 (quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) com efeitos a partir de 01.01.2003, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 17357/2002.

**PORTARIA GDG Nº649/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **MARIA ALICE PALMEIRA DIAS**, nascida em 19.06.1940, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **JOAO BATISTA DE CASTRO DIAS**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, falecido em 14.03.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 13.581,90 (treze mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos) com efeitos a partir de 01.04.2003, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2566/2003.

**PORTARIA GDG Nº650/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **VICENÇA MARIA DE SOUSA MONTEIRO ALVES**, nascida em 07.09.1951, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **ABDIAS MONTEIRO ALVES**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, falecido em 10.05.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.053,95 (dois mil cinqüenta e três reais e noventa e cinco centavos) com efeitos a partir de 10.05.2003, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 4034/2003.

**PORTARIA GDG Nº651/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **SINFOROSA PERPETUA DE OLIVEIRA MARQUES**, nascida em 24.08.1943, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **JOSE MARQUES FILHO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, falecido em 29.06.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.662,53 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e três centavos) com efeitos a partir de 01.06.2004, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 0012/2003.

**PORTARIA GDG Nº652/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **BENTA MARIA DA SILVA**, nascida em 20.08.1941, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **PEDRO LOPES DA SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, falecido em 30.05.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.758,53 (dois mil setecentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e três centavos) com efeitos a partir de 30.05.2003, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 4634/2003.

**PORTARIA GDG Nº653/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **MARIA DORALICE DE OLIVEIRA SANTOS**, nascida em 29.11.1956, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **OSMAR MARQUES DOS SANTOS**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecido em 22.02.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 952,07 (novecentos e cinqüenta e dois reais e sete centavos) com efeitos a partir de 01.04.2003, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 3247/2003.

**PORTARIA GDG Nº654/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **TERESINHA DE JESUS PEDREIRA DE SOUSA**, nascida em 02.09.1966, na condição de mulher,

Laysa Polyana Pedreira de Sousa, nascida em 31.03.1992 e Lanna Patrícia Pedreira Sousa, nascida em 16.01.1998, filhas menores do segurado deste Instituto, **FRANCISCO DE ASSIS BISPO DE SOUSA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, falecido em 28.03.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 624,42 (seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) com efeitos a partir de 28.03.2003, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 4935/2003.

#### Ato do Sr. Diretor Geral do IAPEP

**PORTARIA GDG Nº655/2012 – CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar Nº. 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº. 041/2003, Lei Federal Nº. 8.213/91, **JERONIMA FLORENTINA DE BRITO MIRANDA**, nascido em 23.05.1935, na condição de mulher do segurado deste Instituto **ANTONIO MELQUIDES MIRANDA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança, falecido em 23.05.2011, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.494,50 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos) com efeitos a partir de 23.05.2011, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.AA.040.1.007496/11-80.

**PORTARIA GDG Nº656/2012 – CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar Nº. 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº. 041/2003, Lei Federal Nº. 8.213/91, **MARIA DAS DORES BRITO OLIVEIRA**, nascida em 14.08.1969, na condição de companheira e Juçara Oliveira Miranda, nascida em 31.08.2004, filha menor do segurado deste Instituto **ANTONIO SOARES MIRANDA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança, falecido em 05.05.2011, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.328,20 (dois mil trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos) com efeitos a partir de 04.11.2011, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.AA.040.1.008221/11-34, rateada com Daline Moreira Miranda, consoante processo AA.040.1.006920/11-09.

**PORTARIA GDG Nº657/2012 – CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar Nº. 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº. 041/2003, Lei Federal Nº. 8.213/91, **DALINE MOREIRA MIRANDA**, nascida em 08.07.1994, na condição de filha menor do segurado deste Instituto **ANTONIO SOARES MIRANDA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança, falecido em 05.05.2011, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.164,10 (mil cento e sessenta e quatro reais e dez centavos) com efeitos a partir de 04.11.2011, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº. AA.040.1.006920/11-09, rateada com Maria das Dores Brito Oliveira e Juçara Oliveira Miranda, consoante processo AA.040.1.008221/11-34.

**PORTARIA GDG Nº658/2012 – CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar Nº. 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº. 041/2003, Lei Federal Nº. 8.213/91, **SOLANGE MARIA CARVALHO DE SOUSA**, nascida em 16.04.1963, na condição de mulher do segurado deste Instituto **JANIO PINTO DE SOUSA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança, falecido em 22.08.2011, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 3.174,84 (três mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) com efeitos a partir de 22.11.2011, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.AA.040.1.011490/11-01.



**PORTARIA GDG Nº659/2012 – CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar Nº. 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº. 041/2003, Lei Federal Nº. 8.213/91, **EUGENIA MARIA DE JESUS**, nascida em 27.05.1959, na condição de companheira do segurado deste Instituto **VALDIR FRANCISCO DO NASCIMENTO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança, falecido em 27.01.2010, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 8.979,22 (oito mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) com efeitos a partir de 11.08.2011, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.AA.040.1.010220/11-45.

**PORTARIA GDG Nº660/2012 – CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar Nº. 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº. 041/2003, Lei Federal Nº. 8.213/91, **LUZIA MOURA DE CARVALHO LIMA**, nascida em 19.05.1943, na condição de mulher do segurado deste Instituto **FRANCISCO DA COSTA LIMA**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí - PMPI, falecido em 30.08.2011, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 3.867,49 (três mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos) com efeitos a partir de 30.08.2011, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.AA.040.1.011573/11-27.

**PORTARIA GDG Nº661/2012 – CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar Nº. 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº. 041/2003, Lei Federal Nº. 8.213/91, **ZELIA GOMES DA SILVA NASCIMENTO**, nascida em 16.12.1962, na condição de mulher do segurado deste Instituto **FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí - PMPI, falecido em 21.07.2011, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.111,31 (dois mil cento e onze reais e trinta e um centavos) com efeitos a partir de 22.08.2011, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.AA.040.1.010571/11-20.

**PORTARIA GDG Nº662/2012 – CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar Nº. 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº. 041/2003, Lei Federal Nº. 8.213/91 a, **JERCIANE DE OLIVEIRA SOUSA**, nascida em 01.01.1994, na condição de filha menor da segurada deste Instituto, **MARIA ARCANJELA DE OLIVEIRA SOUSA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecida em 30.12.2009, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 834,98 (oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) com efeitos a partir de 01.02.2010, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2010000178.

**PORTARIA GDG Nº663/2012 – CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar Nº. 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº. 041/2003, Lei Federal Nº. 8.213/91 a, **MANOEL PEREIRA DE CARVALHO**, nascida em 08.08.1939, na condição de marido da segurada deste Instituto, **MARIA ALMEIDA MOTA E CARVALHO**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecida em 11.07.2011, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais) com efeitos a partir de 13.09.2011, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.AA.040.1.011504/11-36.

**PORTARIA GDG Nº664/2012 – CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar Nº. 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº. 041/2003, Lei Federal Nº. 8.213/91 a, **JANAYRA**

**CRISTINA DOS SANTOS COSTA**, nascida em 18.10.1985, na condição de filha inválida da segurada deste Instituto, **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS COSTA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecida em 07.11.2010, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 858,95 (oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos) com efeitos a partir de 13.04.2011, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.AA.040.1.004762/11-73.

**PORTARIA GDG Nº665/2012 – CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar Nº. 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº. 041/2003, Lei Federal Nº. 8.213/91 a, **FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES**, nascida em 04.05.1936, na condição de companheira do segurado deste Instituto, **BENEDITO NASCIMENTO DOS SANTOS**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecido em 14.11.2001, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 310,99 (trezentos e dez reais e noventa e nove centavos) com efeitos a partir de 04.11.2011, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.AA.040.1.004616/11-13.

#### Ato do Sr. Diretor Geral do IAPEP

**PORTARIA GDG Nº666/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, a **ROZILENE MOURA DE ARAUJO**, nascida em 22.03.1964, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **OSMAR DE ARAUJO MOURA**, servidor do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, falecido em 12.09.2002, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais) com efeitos a partir de 12.09.2002, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 15054/2002.

**PORTARIA GDG Nº667/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **MARIA ABIGAIL FORTES DE FIGUEIREDO**, nascida em 22.11.1933, na condição de mulher do segurado deste Instituto **RAIMUNDO CAMPOS DE FIGUEIREDO**, servidor do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, falecido em 29.05.2002, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 21.947,04 (vinte e um mil novecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) com efeitos a partir de 01.06.2002, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.11100/2002.

**PORTARIA GDG Nº668/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **ZULEIDE LOBÃO VERAS CORREA**, nascida em 29.08.1929, na condição de mulher do segurado deste Instituto **JOSE MARQUES CORREA**, servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, falecido em 29.03.2002, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 6.124,56 (seis mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) com efeitos a partir de 01.06.2002, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.4027/2002 e 2229/2003.

**PORTARIA GDG Nº669/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **LUSIA DO SOCORRO TELES DE SOUSA E SILVA**, nascida em 22.11.1975, na condição de mulher, Tiago Francisco Teles de Sousa e Silva, nascido em 27.05.1996 e Miguel Bruno Teles de Sousa e Silva, nascido em 22.02.2001, filhos

menores do segurado deste Instituto **IDELBRANDO JOSÉ DA SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, falecido em 03.04.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 4.386,36 (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) com efeitos a partir de 03.04.2003, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.2785/2003.

**PORTARIA GDG Nº670/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **NAIR RAMIRES DE ALMEIDA**, nascida em 17.12.1941, companheira do segurado deste Instituto, **VICENTE PEREIRA LIMA FILHO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, falecido em 15.03.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.044,00 (mil quarenta e quatro reais) com efeitos a partir de 15.03.2003, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2500/2003.

**PORTARIA GDG Nº671/2012 – CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar Nº. 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº. 041/2003, Lei Federal Nº. 8.213/91, **ANTONIA NASCIMENTO SILVA**, nascida em 10.12.1946, mulher do segurado deste Instituto, **FRANCISCO GABRIEL FERREIRA DA SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal do DETRAN-PI, falecido em 22.03.2002, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 943,72 (novecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) com efeitos a partir de 18.07.2002, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008013982.

**PORTARIA GDG Nº672/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **MARIA DALVA DE MELO PEREIRA**, nascida em 26.04.1945, mulher do segurado deste Instituto, **OTAVIO ALVES PEREIRA**, servidor do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PI, falecido em 24.07.2002, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 773,21 (setecentos e setenta e três reais e vinte um centavos) com efeitos a partir de 01.09.2002, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 15568/2002.

**PORTARIA GDG Nº673/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **MARILENE GONÇALVES DE MOURA**, nascida em 17.03.1960, mulher do segurado deste Instituto, **FRANCISCO DE MOURA NOBRE**, servidor do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PI, falecido em 11.01.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 780,78 (setecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos) com efeitos a partir de 01.03.2004, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 3244/2004.

**PORTARIA GDG Nº674/2012 – CONCEDER**, de conformidade com os arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, **MARIA DACI PEREIRA DA ROCHA**, nascida em 13.06.1957, mulher do segurado deste Instituto, **MANOEL FRANCISCO DA ROCHA**, servidor do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PI, falecido em 28.01.2002, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.365,26 (mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos) com efeitos a partir de 01.03.2002, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2084/2004.

Of. 004



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria GSE/ADM Nº0001/2013 Teresina (PI), 02 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

I – **PRORROGAR**, até ulterior deliberação, a Portaria GSE/ADM Nº 0010/2012, de 09.01.2012, que designa a servidora EV A FRANCISCA DA SILVA ARRAES – matrícula nº 081107-6, para responder pela 16ª Gerência Regional de Educação

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE e CUMPRE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina(PI), de de 2013

*Átala Freitas Lira*  
Secretário de Educação e Cultura

Portaria GSE/ADM Nº 0003 /2013 Teresina (PI), 07 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **ALBERTO MACHADO VIEIRA**, matrícula nº 112625-3, para responder pela 21ª Gerência Regional de Educação – Regional Sudeste/Dirceu Arcoverde, nesta Capital, até ulterior deliberação.

II – A presente portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), de de 2013.

*Átala Freitas Lira*  
Secretário de Educação e Cultura

Of. 007



ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
GABINETE DO COMANDO GERAL



PORTARIA Nº 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

Dispensa Oficial Superior da função de Subchefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Piauí (SCh/EMG/PMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, RESOLVE:

**Art. 1º - Dispensar**, da função de Subchefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Piauí (SCh/EMG/PMPI), o Coronel PM 10.7559-86 JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE FILHO.

**Art. 2º - Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GERARDO REBELO FILHO** – Coronel PM  
Comandante-Geral da PMPI



PORTARIA Nº 004, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

Designa Oficial Superior para a função de Subchefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Piauí (SCh/EMG/PMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o n.º 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto n.º 4.262, de 26 de março de 1981 e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei n.º 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei n.º 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar**, para a função de Subchefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Piauí (SCh/EMG/PMPI), o Coronel PM 10.6046-84 RUBENS DA SILVA PEREIRA.

**Art. 2º - Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GERARDO REBELO FILHO** – Coronel PM  
Comandante-Geral da PMPI

Of. 006



Agência de Desenvolvimento Habitacional



PORTARIA Nº 001/2013

O Diretor Geral da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH/PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos do art. 7º, inciso V do Decreto n.º 12.666, de 27 de junho de 2007, que regulamenta a Lei n.º 5.644, de 12 de abril de 2007,

**RESOLVE:**

1º) Constituir uma comissão composta pelo engenheiro **GALDINO COELHO FEITOSA FILHO** e pelos técnicos **JOSÉ CARLOS PEREIRA DASILVA** e **SEBASTIÃO OABREU DE SOUSA** para, sob a presidência do primeiro, procederem o recebimento provisório de 31 unidades habitacionais na Vila irmã Dulce, Programa FNHIS.

2º) Publique-se. Cumpra-se.

Teresina(PI), 08 de janeiro de 2013

**GILBERTO GOMES DE MEDEIROS**  
Diretor Geral

Of. 009

PRORROGAÇÃO DA PORTARIA Nº 028/2012

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH-PI, **GILBERTO GOMES DE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos do artigo 7.º, inciso V do Decreto n.º 12.666, de 27 de junho de 2007, que regulamenta a Lei n.º 5.644, de 12 de abril de 2007,

**RESOLVE:**

1. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação, a Portaria n.º. 028/12, de 03/12/12, publicada no DOE n.º 228, de 06/12/12;  
2. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 02 de janeiro de 2012.

**Gilberto Gomes de Medeiros**  
Diretor Geral da ADH/PI

Of. 011



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 003/13, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

Nomear a servidora **ISTÉLIA CARLINE CARVALHO SAMPAIO**

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I – Nomear a servidora **ISTÉLIA CARLINE CARVALHO SAMPAIO**, Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, matrícula n.º 252932-7, para substituir a servidora Ester Fernanda Portela Ribeiro e Silva, Coordenadora de Abastecimento e Serviços, símbolo DAS-2, matrícula n.º 181565-2, por motivo de férias, no período de 03.01.13 a 01.02.13.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO**  
Secretário

Of. 067

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITACAO - SEFAZ

**Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí. PRÓDAF/PI. RECURSO BID.**  
Resultado Final. CI 02/2012

A Secretaria de Estado de Fazenda, através da Comissão Especial de Licitação - CEL, torna público aos interessados na licitação do Edital em epígrafe o Resultado Final, pelo qual a CEL declarou vencedor o licitante **ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ**, CPF n.º 079.370.358-11, no valor total de R\$ 36.242,71 tendo em vista que o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID concedeu a “Não Objeção” ao Relatório de Avaliação no dia 14/12/2012.

Teresina (Pi), 08 de janeiro de 2013.

**Dalva Leal Soares Tourinho**  
Presidente CEL/SEFAZ

Of. 004

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2012 - SEFAZ**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Seguro Total para 04 (quatro) Veículos tipo Furgão adaptados para Posto Fiscal Móvel, para atender a necessidade da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ-PI), conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos

**Tipo:** Menor Preço por item. **Adjudicação:** Menor Preço por item.

**Data de Abertura:** 24/01/2013, Horário: 10:00h

**ERRATA:** A Comissão Permanente de Licitação vem, através dessa ERRATA, remarcar a data da realização do Pregão Eletrônico nº 09/2012, pelo qual a SEFAZ-PI pretende contratar empresa especializada para a prestação do serviço de Seguro Total, para o dia 24/01/2013.

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 11/01/2013 às 08:00h.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24/01/2013 às 10:00h

**SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 24/01/2013 às 11h.

**Maiores Informações:** endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216- 9668 ramal 2301. Home page: [www.sefaz.pi.gov.br/](http://www.sefaz.pi.gov.br/) E-mail: [cpl@sefaz.pi.gov.br](mailto:cpl@sefaz.pi.gov.br)

Teresina (PI), 08 de janeiro de 2013.

**Cyntya Tereza Sousa Santos**  
PRESIDENTE/CPL

**Visto:**  
**Antônio Silvano Alencar de Almeida**  
Secretário da Fazenda

Of. 005



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 035/2011, para funcionária da U. E. Martinho Vieira, da rede estadual de ensino, da rede estadual de ensino, em Patos do Piauí-PI, celebrado entre SEDUC/PI e João Justino da Silva, CPF nº 063.095.478-01

**PROCESSO SEDUC/PINº** 0003782/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 472,94), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 509,89 (quinhentos e nove reais e oitenta e nove centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 6.118,68 (seis mil, cento e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE ALUGUEL

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento Nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 039/2011, para funcionária do anexo da U. E. Lucinete Santana da Silva, da rede estadual de ensino, no Povoado Serra Vermelha, em Paulistana-PI, celebrado entre SEDUC/PI e Nascisa Maria de Carvalho, CPF nº 851.660.063-72.

**PROCESSO SEDUC/PINº** 0003786/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 157,65), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 169,97 (cento e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 2.039,64 (dois mil e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE ALUGUEL

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 040/2011, para funcionária do anexo da U. E. Lucinete Santana da Silva, da rede estadual de ensino, no Povoado Serra Vermelha, em Paulistana-PI, celebrado entre SEDUC/PI e Maria dos Humildes de Macêdo, CPF nº 738.611.623-34.

**PROCESSO SEDUC/PINº** 0003786/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 157,65), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 169,97 (cento e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 2.039,64 (dois mil e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 042/2011, para funcionária do funcionamento da U. E. Luís Teixeira, Ensino Médio, da rede estadual de ensino, no povoado Extrema, em Luzilândia/PI, celebrado entre SEDUC/PI e Joel das Chagas Costa, CPF nº 882549843-87.

**PROCESSO SEDUC/PINº** 0003847/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 945,88), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 1.019,77 (hum mil, dezenove reais e setenta e sete centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 12.237,24 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE ALUGUEL

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 043/2011, para funcionária do anexo da U. E. Lucinete Santana da Silva, da rede estadual de ensino, no Povoado Serra Vermelha, em Paulistana-PI, celebrado entre SEDUC/PI e Associação Apícola e Agropecuária de Serra Vermelha, CNPJ nº 02.433.934/0001-42.

**PROCESSO SEDUC/PINº** 0003786/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 157,65), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 169,97 (cento e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 2.039,64 (dois mil e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE ALUGUEL

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento Nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 045/2011, para funcionária da U. E. Pio XII, com o Ensino Fundamental, da rede estadual de ensino, em Miguel Alves-PI, celebrado entre SEDUC/PI e CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, CNPJ nº 33.621.384/0013-52, tendo como representante o senhor Alexandre José dos Santos, RG 2.681.327 SSP/DF, CPF/MF 305.572.247-72..

**PROCESSO SEDUC/PINº** 0004791/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 1.339,62), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 1.444,27 (hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 17.331,24 (dezesete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE ALUGUEL

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento Nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 047/2011, para funcionária do Alojamento da Escola Agrotécnica Prof. Maria Amália com os cursos técnicos Agropecuário e Agroindústria, da rede estadual de ensino, em Bertolínia/PI, celebrado entre SEDUC/PI e Djamilson José Rodrigues, CPF nº 337.271.393-15.

**PROCESSO SEDUC/PINº** 0003808/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 735,68), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 793,15 (setecentos e noventa e três reais e quinze centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 9.517,80 (nove mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE ALUGUEL

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 052/2011, para funcionamento da Unidade Escolar Dep. Fernando Monteiro, do Ensino Médio, da rede estadual de ensino, em Avelino Lopes/PI, celebrado entre SEDUC/PI e Associação Avelinense Desenvolvimento Social, CNPJ: 00.519.309/0001-92.

**PROCESSO SEDUC/PINº** 0010117/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 1.135,06), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 1.223,73 (hum mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e três centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 14.684,76 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE ALUGUEL

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 053/2011, para funcionamento da U. E. São José, com o Ensino Fundamental e Médio, da rede estadual de ensino, em Campo Largo/PI, celebrado entre SEDUC/PI e Francisco das Chagas Eduardo, CPF nº 446.825.813-68.

**PROCESSO SEDUC/PINº** 0003763/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 1.135,06), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 1.223,73 (hum mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e três centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 14.684,76 (quatorze mil, seiscentos



e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE ALUGUEL

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento Nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 072/2011, para funcionamento da U. E. Luzia Seixas de Oliveira Aquino, da rede estadual de ensino, na localidade Barra do Longá, em Buriti dos Lopes/PI, celebrado entre SEDUC/PI e Jonas Souza de Aquino, CPF nº 078.841.253-15.

**PROCESSO SEDUC/PINº** 0002651/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 630,59), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 679,85 (seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 8.158,20 (oito mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE ALUGUEL

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 073/2011, para funcionamento do Laboratório de Informática da U. E. Raimundo Martins, do Ensino Médio, da rede estadual de ensino, em Coivaras - PI, celebrado entre SEDUC/PI e Cleide Martins de Oliveira, CPF nº 039.449.088-64.

**PROCESSO SEDUC/PINº** 005057/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 168,16), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 181,30 (cento e oitenta e um reais e trinta centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 2.175,60 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 075/2011, para funcionamento do anexo da U. E. Rafael Manoel da Costa, do Ensino Médio, da rede estadual de ensino, em Massapé do Piauí/PI, celebrado entre SEDUC/PI e Manoel Bartolomeu de Carvalho, CPF nº 728.941.643-00.

**PROCESSO SEDUC/PINº** 0002679/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 178,67), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 192,63 (cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 2.311,56 (dois mil, trezentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE REAJUSTE

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento Nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 076/2011, para funcionamento do anexo da U. E. Rafael Manoel da Costa, do Ensino Médio, em Massapé do Piauí-PI, celebrado entre SEDUC/PI e Francisco Manoel Lopes Filho, CPF nº 835.394.923-72.

**PROCESSO SEDUC/PINº** 0002679/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 210,20), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 226,62 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 2.719,44 (dois mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE ALUGUEL

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento Nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 078/2011, para funcionamento do Laboratório de Informática da U. E. César Leal, do Ensino Médio, da rede estadual de ensino, em Pau D'arco do Piauí/PI, celebrado entre SEDUC/PI e Cristino Marques da Fonseca Neto, CPF nº 888.115.653-91.

**PROCESSO SEDUC/PINº** 0003989/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 231,22), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 249,28 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 2.991,36 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE ALUGUEL

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 079/2011, para funcionamento da U. E. Profª. Iraci Barros Pinto, da Rede Estadual, em Santa Luz-PI, celebrado entre SEDUC/PI e CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, CNPJ nº 33.621.384/0013-52, tendo como representante o senhor Alexandre José dos Santos, RG 2.681.327 SSP/DF, CPF/MF 305.572.247-72.

**PROCESSO SEDUC/PINº** 0005597/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 1.222,61), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 1.318,12 (hum mil, trezentos e dezoito reais e doze centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 15.817,44 (quinze mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE ALUGUEL

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento Nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 098/2011, para funcionamento do (CEJA) Centro de Educação de Jovens e Adultos "Prof. José de Sousa Bispo", da rede estadual de ensino, em Picos/PI, celebrado entre SEDUC/PI e Givaldo Jorge da Silva, CPF nº 159966703-72.

**PROCESSO SEDUC/PINº** 0052966/2010.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 945,88), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 1.019,77 (hum mil, dezenove reais e setenta e sete centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 12.237,24 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE ALUGUEL

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 117/2011, para funcionamento do Educandário São José da Ação Social, com ensino fundamental, em Santa Filomena/PI, celebrado entre SEDUC/PI e Educandário São José da Ação Social Divino Coração de Jesus, CNPJ: 06.728.190/0001-44.

**PROCESSO SEDUC/PINº** 0002426/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 2.101,95), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 2.266,15 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 27.193,80 (vinte e sete mil, cento e noventa e três reais e oitenta centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

#### AVISO DE CANCELAMENTO

A Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí comunica o cancelamento da publicação, por haver sido publicada indevidamente no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/P nº 235, em 17/12/2012, pág. 25, do Extrato do Termo Aditivo nº 002/2012 ao **Contrato de Aluguel de Imóvel nº 074/2011** (prorrogação do prazo de vigência), celebrado entre SEDUC/PI e Maria da Conceição Teles, CPF nº 712.117.563-00. Teresina (PI), 04 de janeiro de 2013. Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 019/2011, para funciona de um pólo de Ensino Médio da U. E. Luis Teixeira, da rede estadual de ensino, em Luzilândia/PI, celebrado entre SEDUC/PI e João Ferreira Primo, CPF nº 152.595.103-30.

**PROCESSO SEDUC/PIN**º 0003758/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 1.156,08), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 1.246,39 (hum mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 14.956,39 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE**

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento Nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 024/2011, para funcionaria da U. E. Maria Juscelina de Albuquerque Silva, pertencente à rede estadual, município de Caridade/PI, celebrado entre SEDUC/PI e Cristiano Joaquim de Macedo, CPF nº 770.686.533-91.

**PROCESSO SEDUC/PIN**º 0003772/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 126,12), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 135,97 (cento e trinta e cinco reais e sete centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 1.631,64 (hum mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE ALUGUEL**

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento Nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 027/2011, para funcionamento da 16ª Gerência Regional de Educa, em Fronteiras/PI, celebrado entre SEDUC/PI e Fábio Silva Linhares, CPF nº 396.807.203.06.

**PROCESSO SEDUC/PIN**º 0001201/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 945,88), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 1.019,77 (hum mil, dezenove reais e setenta e sete centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 12.237,24 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE ALUGUEL**

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento Nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 029/2011, para funcionaria para funcionamento da U. E. José Dário dos Santos, ensino fundamental, da rede estadual de ensino, em Redenção do Gurgueia/PI, celebrado entre SEDUC/PI e a Associação dos Menores Carentes, CNPJ: 23.624.349-0001-08.

**PROCESSO SEDUC/PIN**º 0051373/2010.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 1.147,75), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 1.237,41 (hum mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 14.848,92 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE ALUGUEL**

**ESPECIE:** Termo de Apostilamento Nº 02 ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 031/2011, para funcionaria da U. E. Prof. Vicente Gualberto Ribeiro, da rede estadual de ensino, em São Francisco de Assis do Piauí/PI, celebrado entre SEDUC/PI e Luis Gonzaga Carlos de Sousa, CPF nº 535.183.733-15.

**PROCESSO SEDUC/PIN**º 0003794/2011.

**OBJETO:** Acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 210,20), praticado no período de janeiro a dezembro de 2012, o índice de reajuste desse mesmo período (7,8119%), calculado pelo IGPM, com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2013.

**NOVO VALOR MENSAL (2013):** R\$ 226,62 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).

**NOVO VALOR GLOBAL (2013):** R\$ 2.719,44 (dois mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2013. Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

Of. 009



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA SAÚDE

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.022970/12-46

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 530/2012.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Fornecimento de 12 (doze) comprimidos de RISEDRONATO SODICO 35MG ACTONEL, para dar continuidade ao tratamento por um período de 03 (três) meses, para o paciente GUILHERME TELL DE ARAUJO C. NETO, mediante DEMANDA JUDICIAL Nº 2012.0001.001356-2

**EMPRESA SELECIONADA:** MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

**VALOR TOTAL:** R\$ 149,52 (Cento e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

**FONTE DO RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.022785/12-08

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 533/12.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Aquisição de 24 (vinte e quatro) latas de COMPLEMENTO ALIMENTAR ISENTO DE METIONINA, CONTEM UMA MISTURA DE AMINOACIDOS, CARBOIDRATOS, VITAMINAS MINERAIS E OLIGOELEMENTOS 500MG XMENT MAXAMUM, para dar continuidade ao tratamento por um período de 03 (três) meses, para o paciente ANTONIO DA CRUZ BARBOSA DO NASCIMENTO, mediante DECISAO JUDICIAL expressa no MANDADO DE SEGURANCA nº 2010.0001.006545-0.

**EMPRESA SELECIONADA:** DISMAHC COM. E REP. DE MAT. HOSP. E CIRG. LTDA

**VALOR TOTAL:** R\$ 35.640,00 (Trinta e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta Reais)

**FONTE DO RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.019098/12-04,

AA.900.1.010026/12-46, AA.900.1018484/12-41, AA.900.1020673/12-31

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 534/12.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) APARELHO DE CPAP, para dar continuidade ao tratamento por um período de 03 (três) meses, para a paciente SOCORRO DE MARIA SOUSASILVA FERREIRA, mediante MANDADO DE SEGURANCA Nº 2012.0001.000406-8 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2012 E AUTORIZO DO SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE DO PIAUÍ Sr. ERNANI DE PAIVA MAI NAS FLS. 66 DOS AUTOS.

**EMPRESA SELECIONADA:** KHRYS-LAB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.622,74 (Dois Mil e Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos)

**FONTE DO RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.021012/12-66

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 537/12

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Aquisição 90 (noventa) comprimidos de METILFENIDATO 20 MG/LA (RITALINA), para o paciente JOSÉ ALMIR ALVES DA SILVA NETO, mediante DEMANDA JUDICIAL, expressa no Mandado de Segurança Nº 2011.0001.005889-9.

**EMPRESA SELECIONADA:** JORGE BATISTA & CIA LTDA

**VALOR TOTAL:** R\$ 453,60 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta centavos)

**FONTE DO RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.



### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.022535/12-21

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 538/12.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Aquisição de **09 (NOVE) FRASCOS SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO, COM EXCLUSIVA EMULSÃO DE LÍPIDIOS, COMPOSTA POR TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA LONGA, ISENTA DE VITAMINAS, MINERAIS E PROTEÍNAS (CALOGEN) 200 ML; 90 (NOVENTA) FRASCOS DE NUTRIÇÃO ORAL COMPLETA, HIPERCALÓRICA, ACRESCIDA DO MÍX EXCLUSIVO DE FIBRAS MF6, COM 60% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 40% DE FIBRAS INSOLÚVEIS E MIX DE CAROTENOÍDES, RICA EM VITAMINAS E MINERAIS E COM EXCELENTE PERFIL LÍPIDICO, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN (NUTRIDRINK) 200ML; e 06 (SEIS) FRASCOS DO MÓDULO DE TCM ENRIQUECIDO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL 250 ML (TRIGLICERILCM C/AGE – TCMAGE 250 ML), para dar continuidade ao tratamento por um período de **03 (três) meses**, para o paciente **LEONARDO CARVALHO ARAÚJO**, mediante **DEMANDA JUDICIAL**, expressa no Mandado de Segurança nº **2011.0001.000003-4**.**

**EMPRESA SELECIONADA:** TECNÍQUÍMICA – J. NERVAL DE SOUSA

**VALOR TOTAL:** 2.124,00 (Dois Mil Cento e Vinte e Quatro Reais)

**EMPRESA SELECIONADA:** DISMAHC COM. E REP. DE MATERIAL

**HOSPITALARE CIRURGICOLTA**

**VALOR TOTAL:** R\$ 457,20 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte Centavos)

**FONTE DO RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.023769/12-22

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 539/12.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Aquisição de **03 (três) frascos de MOTILIUM 1MG/ML (DOMPERIDONA)**, para dar continuidade ao tratamento por um período de **03 (três) meses**, para o paciente **DANIEL DE OLIVEIRA DA SILVA**, mediante **DEMANDA JUDICIAL** expressa no processo nº **0014591-60.2012.8.18.0004**.

**EMPRESA SELECIONADA:** DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE

**MEDICAMENTOS LTDA.**

**VALOR TOTAL:** R\$ 48,00 (Quarenta e Oito Reais)

**FONTE DO RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.024498/12-22

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 541/12.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Aquisição de **336 (trezentos e trinta e seis) cápsulas de VICTRELIS 200 MG (BOCEPREVIR)**, para o paciente **VIDONI DE MOURA RIBEIRO**, mediante **DECISÃO JUDICIAL**, expressa no Mandado de Segurança Nº **2012.0001.004141-7**.

**EMPRESA SELECIONADA:** EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE

**MEDICAMENTOS LTDA**

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.088,32 (Seis Mil e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos)

**FONTE DO RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.021307/12-87

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 542/12.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Aquisição de 24 (vinte e quatro) latas da **FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS ELEMENTAR E NÃO ALERGÊNICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE PROTEÍNAS LÁCTEA, PARACRIANÇA A PARTIR DE 01 ANO 400G (NEOCATE ADVANCE)** e 180 (cento e oitenta) de **SUPLEMENTO ALOIMENTAR PARACRIANÇA A PARTIR DE 01 ANO DE IDADE HIPERCALÓRICO 200 ML (FORTINI MULTI FIBER) 400G**, para dar continuidade ao tratamento por um período de **03 (três) meses**, para a paciente **AYLA SÁ GONDIN**, mediante **DEMANDA JUDICIAL** expressa no **PROCESSO** nº **3352012-14/12**.

**EMPRESA SELECIONADA:** DISMAHC COM. E REP. DE MAT. HOSP. E CIRG LTDA

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.216,00 (Quinze Mil Duzentos e Dezesesseis Reais)

**FONTE DO RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.022960/12-47

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 543/12.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Aquisição de **1.344** (um mil trezentos e quarenta e quatro) cápsulas de **VICTRELIS 200 MG (BOCEPREVIR)**, para dar continuidade ao tratamento da paciente **FRANCISCA MARIA MADEIRA RODRIGUES**, por um período de **3 (três) meses**, mediante **DECISÃO JUDICIAL**, expressa no Mandado de Segurança Nº **2012.0001.004449-2**.

**EMPRESA SELECIONADA:** EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE

**MEDICAMENTOS LTDA**

**VALOR TOTAL:** R\$ 24.353,28 (Vinte e Quatro Mil e Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte Oito Centavos)

**FONTE DO RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** AA.900.1.019976/12-00.

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** 549/2012.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

**EMPRESA SELECIONADA:** REBELO E CARVALHO

**EMPREENDIMENTOS LTDA – FACIL IMÓVEIS.**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE **01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL REPRESENTADO POR UM GALPÃO MEDINDO 528,00 M<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e oito metros quadrados) COM 03 (três) BANHEIROS, SITUADO NARUA AV. GIL MARTINS, Nº 1123, BAIRRO PIO IX, EM TERESINA – PI, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE SERVIÇOS E INSERVÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE APOIO E ALMOXARIFADO DA SESAPI MEDIANTE **AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, SR. ERNANI DE PAIVA MAIA** dia 09/10/2012 de fls. 04 dos autos.**

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)

**FONTE DO RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.021306/12-74

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 554/2012.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Fornecimento de **360 (trezentos e sessenta) comprimidos de TOSILATO DE SORAFENIBE 200MG NEXAVAR**, para dar continuidade ao tratamento, por um período de **03 (três) meses**, para o paciente **RAIMUNDO SOARES MONTE**, mediante **DECISÃO JUDICIAL** expresso no **PROCESSO** Nº **18928-42.2012.4.01.4000**.

**EMPRESA SELECIONADA:** MAJELA HOSPITALAR LTDA

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.515,60 (Dezenove Mil e Quinhentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos)

**FONTE DO RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.024920/12-04

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 558/2012.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Fornecimento de **1.344 (um mil trezentos e quarenta e quatro) comprimidos de VICTRELIS 200MG BOCEPREVIR**, para dar continuidade ao tratamento, por um período de **03 (três) meses**, para o paciente **ANTONIO NETO ALVES BATISTA**, mediante **DECISÃO JUDICIAL** expresso no **MANDADO DE SEGURANÇA** Nº **2012.0001.005990-2**.

**EMPRESA SELECIONADA:** EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**VALOR TOTAL:** R\$ 24.353,28 (Vinte e Quatro Mil e Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos)

**FONTE DO RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

#### **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.024344/12-03

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 561/2012.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Fornecimento de **90 (noventa) comprimidos de METILFENIDATO 36MG CONCERTA**, para dar continuidade ao tratamento, por um período de **03 (três) meses**, para o paciente **JOÃO VICTOR BARBOSA DE SAMPAIO**, mediante **DECISÃO JUDICIAL** expresso no **PROCESSO Nº 90612010..**

**EMPRESA SELECIONADA:** JORGE BATISTA & CIALTDA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 882,00 (Oitocentos e oitenta e Dois Reais)

**FONTE DO RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

#### **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.023050/12-00

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 565/12.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Aquisição de **01 (um) frasco de COLECALCIFEROL GOTAS 5.600 UI/10 ML** e **180 (cento e oitenta) comprimidos de CARBONATO DE CALCIO 500 MG + VITAMINA D (NUTRICALD)**, para a paciente **MARIA AUGUSTA PROBO E SILVA**, mediante **DECISÃO JUDICIAL**, expressa no Mandado de Segurança nº 2012.0001.004367-0.

**EMPRESA SELECIONADA:** JORGE BATISTA E CIALTDA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 144,78 (Cento e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos)

**FONTE DO RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

#### **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.019910/12-46

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 567/12.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Aquisição de **160 (cento e sessenta) TETRA-PAK DA FORMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, BAIXA OSMOLALIDADE, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, 100% PROTEINA ISOLADA DE SOJA 1.000ML (ISOSOURCE SOYA); 540 (quinhentos e quarenta) unidades de EQUIPOS; 540 (quinhentos e quarenta) frascos para ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML; 38 (trinta e oito) unidades de SISTEMA URINÁRIO NÃO ESTERIL (UROPEN)** para atender ao tratamento por um período de **03 (três) meses** para o paciente **JOSIEL CAMPELO SARATVA**, mediante **DEMANDA JUDICIAL** expressa no Mandado de Segurança nº 2012.0001.003475-9.

**EMPRESA SELECIONADA:** DISMAHC COM. E REP. DE MAT. HOSP. E CIR. LTDA

**VALOR TOTAL:** R\$ 408,40 (Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta Centavos)

**EMPRESA SELECIONADA:** ENTERALNUTRI

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.143,20 (Três Mil Cento e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos)

**FONTE DO RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

#### **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.026072/12-70

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 568/12.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Aquisição de **16 (dezesesseis) latas de COMPLEMENTO ALIMENTAR ISENTO DE METIONINA, VALINA E COMBAIXO TEOR DE ISOLEUCINA 500g (XMTVIMA XAMAID)**, para o paciente **HEITOR PARENTE DE CARVALHO ARAGÃO**, mediante **DECISÃO JUDICIAL**, expressa em Mandado de Segurança nº 2010.0001.004920-1.

**EMPRESA SELECIONADA:** DISMAHC COM. E REP. DE MAT. HOSP. E CIRURGICO LTDA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 20.304,00 (Vinte Mil Trezentos e Quatro Reais)

**FONTE DO RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

#### **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.023152/12-11

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 569/12.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Aquisição de **15 (quinze) canetas descartáveis preenchidas com 3ml de insulina NOVORAPID FLEXPEN, 06 (seis) canetas GLARGINA 100UI COM 3ML LANTUS SOLOSTAR, 08 (oito) caixas com 50 fitas de ACCU-CHECK PERFORMA**, para dar continuidade ao tratamento, por um período de **03 (três) meses**, para o paciente **PAULO GONCALVES MARIANO FILHO**, mediante **DECISÃO JUDICIAL Nº 11666/2008.**

**EMPRESA SELECIONADA:** JORGE BATISTA & CIALTDA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.743,71 (Um Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos)

**FONTE DO RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

#### **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.024422/12-72

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 570/12.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Aquisição de **360 (trezentos e sessenta) comprimidos de COLESTIRAMINA LIGHT QUESTRAN**, para dar continuidade ao tratamento por um período de **03 (três) meses**, para a paciente **JULIA CARVALHO M. MENESES**, mediante **DECISÃO JUDICIAL, EXPRESSA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.002132-3.**

**EMPRESA SELECIONADA:** JORGE BATISTA & CIALTDA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.544,40 (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)

**FONTE DO RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.

Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

#### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 312/2012**

**PROCESSO:** AA.900.1.019976/12-00

**ESPECIE:** Termo de Contrato nº 312/2012

**CONTRATANTE:** Estado do Piauí, por intermédio da Secretária Estadual de Saúde

**CONTRATADA:** REBELO E CARVALHO EMPREENDEMENTOS LTDA

**MODALIDADE:** Dispensabilidade de Licitação nº 549/2012 – CPL-SESAPI

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL REPRESENTADO POR UM GALPÃO MEDINDO 528,00 M<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e oito metros quadrados) COM 03 (três) BANHEIROS, SITUADO NARUA AV. GIL MARTINS, Nº 1123, BAIRRO PIO IX, EM TERESINA – PI, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE SERVIÇOS E INSERVÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE APOIO E ALMOXARIFADO DA SESAPI MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, SR. ERNANI DE PAIVA MAIA dia 09/10/2012.

**VALOR:** R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2012

**DATA DO REGISTRO:** 28/12/2012

**VIGENCIA:** 12 (doze) meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 170139 – SESAPI

**FONTE:** 100 – TESOURO ESTADUAL.

**SIGNATÁRIOS:** Ernani de Paiva Maia, Secretário Estadual da Saúde – pela Contratante e a empresa REBELO E CARVALHO EMPREENDEMENTOS LTDA, Cristiane Santos Rebêlo – pela Contratada. Outras Informações na Comissão de Licitações da SESAPI.

Publique-se

#### **ERRATA DO EXTRATO**

##### **DE TERMO DE CONTRATO Nº 286/12**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** AA.900.1.013286/12-77

**MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 33/2012

**Onde se lê:** “VIGENCIA: 06 (seis) MESES;

**Leia-se:** “VIGENCIA: 225 (duzentos e vinte e cinco dias).

Publique-se

**ERNANI DE PAIVA MAIA**

Secretário de Estado da Saúde do Piauí



### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 314/2012

**PROCESSO:** AA.900.1.012491/12-21  
**ESPECIE:** Termo de Contrato nº 314/2012  
**CONTRATANTE:** Estado do Piauí, por intermédio da Secretária Estadual de Saúde  
**CONTRATADA:** INFOCOMPANY INFORMÁTICA & CIA LTDA  
**MODALIDADE:** SHOPING Nº 05/2012 – CPL/SESAPI  
**OBJETO:** 03 - NOTEBOOKS, COM HD DE 500, PROCESSADOR (2 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, MEMÓRIA CASH COMPARTILHADA DE NO MÍNIMO 4 MB, suporte para memória RAM de até 1550 Mhz).  
**VALOR:** R\$ 8.670,00 (Oito Mil Seiscentos e Setenta Reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2012  
**DATA DO REGISTRO:** 28/12/2012  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 170101 – SESAPI  
**FONTE:** 113 – PROESF FASE 2.

Outras Informações na Comissão de Licitações da SESAPI.

Publique-se

**ERNANI DE PAIVA MAIA**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

**Of. 017**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 01/2012 – CEL/ SESAPI/PROSAR

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas atribuições legais, homologa o procedimento da Comissão Especial de Licitações, relativo à Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 01/2012 – CEL/SESAPI/PROSAR, cujo objeto é a execução de obras de construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) na Sede e na Localidade “São Miguel”, no Município de São João da Varjota(PI).

Teresina(PI), 20 de dezembro de 2012.

**Ernani de Paiva Maia**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a realização da Tomada de Preços nº 01/2012 – CEL/SESAPI/PROSAR, cujo objeto é a execução de obras de construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) na Sede e na Localidade “São Miguel”, no Município de São João da Varjota(PI) e transcorridas todas as fases da Licitação, conforme atas das sessões públicas anexas, em observância aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICO o objeto da licitação à **Construtora Novo Milênio Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.191.947/0001-88, cujos preços finais foram: Lote 1 - R\$ 397.849,04 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos) e LOTE 2 - R\$ 822.413,45 (oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).

Teresina(PI), 20 de dezembro de 2012.

**Ernani de Paiva Maia**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 28/2012 – CEL/ SESAPI/PROSAR

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas atribuições legais, homologa o procedimento da Comissão Especial de Licitações, relativo à Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 28/2012 – CEL/SESAPI/PROSAR, cujo objeto é a execução de obras de implantação de Sistema de Abastecimento de Água(SAA) e construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) na Localidade “Contentamento”, no Município de Oeiras(PI).

Teresina(PI), 20 de dezembro de 2012.

**Ernani de Paiva Maia**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a realização da Tomada de Preços nº 28/2012 – CEL/SESAPI/PROSAR, cujo objeto é a execução de obras de implantação de Sistema de Abastecimento de Água(SAA) e construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares(MSD) na Localidade “Contentamento”, no Município de Oeiras(PI) e transcorridas todas as fases da Licitação, conforme atas das sessões públicas anexas, em observância aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICO o objeto da licitação à **Construtora Garantia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.578.508/0001-83, cujos preços finais foram: Lote 1 - R\$ 602.897,34 (seiscentos e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) e LOTE 2 - R\$ 188.820,71 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e setenta e um centavos).

Teresina(PI), 20 de dezembro de 2012.

**Ernani de Paiva Maia**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 27/2012 – CEL/SESAPI/ PROSAR

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas atribuições legais, homologa o procedimento da Comissão Especial de Licitações, relativo à Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 27/2012 – CEL/SESAPI/PROSAR, cujo objeto é a execução de obras de implantação de Sistema de Abastecimento de Água(SAA) e construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) nas Localidades “Trapiá e Vila Barbosa”, no Município de Itainópolis(PI).

Teresina(PI), 20 de dezembro de 2012.

**Ernani de Paiva Maia**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a realização da Tomada de Preços nº 27/2012 – CEL/SESAPI/PROSAR, cujo objeto é a execução de obras de implantação de Sistema de Abastecimento de Água(SAA) e construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares(MSD) nas Localidades “Trapiá e Vila Barbosa”, no Município de Itainópolis(PI) e transcorridas todas as fases da Licitação, conforme atas das sessões públicas anexas, em observância aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICO o objeto da licitação à **Paulo Lopes Construções, Serviços e Indústria Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.337.426/0001-23, cujos preços finais foram: Lote 1 - R\$ 395.617,35 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) e LOTE 2 - R\$ 252.773,48 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Teresina(PI), 20 de dezembro de 2012.

**Ernani de Paiva Maia**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

**Of. 018**

### NOTIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2012/CEL/SESAPI/PROSAR

#### PROC. ADM. Nº 18399/12

A Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde notifica os participantes da Tomada de Preço nº 02/2012-CEL/SESAPI/PROSAR, que tem como objeto a execução de construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares(MSD) nas Localidades “Santana, Escondido e Malhada Grande”, Município de Santa Rosa do Piauí(PI), que não houve interposição de recurso em face do julgamento da habilitação proferido em 14 de dezembro de 2012. Portanto, fica designada a data de **10 de janeiro de 2013, às 10h**, para realização da sessão de prosseguimento do certame.

Teresina(PI), 03 de janeiro de 2013.

**Renata Meneses de Melo**  
Presidente da CEL/SESAPI/PROSAR

Publique-se:

**Dr. Ernani de Paiva Maia**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

## NOTIFICAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2012/CEL/SESAPI/PROSAR

#### PROC. ADM. Nº 18531/12

A Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde notifica os participantes da Tomada de Preço nº 02/2012-CEL/SESAPI/PROSAR, que tem como objeto a execução de construção de Melhorias Sanitárias Docimiliares(MSD) nas Localidades “Pé da Serra, Fazenda, Tanque, Santo Antônio e Berlema”, Município de Santa Rosa do Piauí(PI), que não houve interposição de recurso em face do julgamento da habilitação proferido em 14 de dezembro de 2012. Portanto, fica designada a data de **10 de janeiro de 2013, às 11h**, para realização da sessão de prosseguimento do certame.

Teresina(PI), 03 de janeiro de 2013.

**Renata Meneses de Melo**  
Presidente da CEL/SESAPI/PROSAR

Publique-se:

**Dr. Ernani de Paiva Maia**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

**Of. 019**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL-

Extrato de Contrato Nº 085/12; Contratante:SDR; Contratada:Construtora Santa Inês Ltda.;Objeto: o aluguel de um armazém/galpão para guardar grãos de milho objeto de demanda do Programa venda ao balcão do Governo Federal/Estadual, disponibilizados pela Gerência da Unidade Armazenadora de Picos com intuito de minimizar os efeitos decorrentes das mudanças climáticas que ocorreu na região em virtude das surpreendentes forte chuvas na região de Picos; Fundamentação Legal: o que dispõe o art. 24, inciso IV, Lei nº 8666/93, Valor:R\$60.000,00;Vigência:06(seis) meses; Assinatura:28/12/12.

**Of. 2833**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: AA.002.1.004288/12-40  
Contratante: Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD  
Contratada: Empresa Delta Três Informática Ltda – ME (Maria do A. B. Nascimento).  
Objeto: Referente à manutenção de 01 (um) Nobreak de tombo nº 01-000102 e 01 (um) Módulo de baterias de tombo nº 06-000101, conforme memorando nº 009/2012 da Gerência de Gestão de Sistema de 27 de março de 2012.  
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II  
Valor: R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais)  
Fonte de Recurso: Tesouro Estadual  
Assinatura: Paulo Ivan da Silva Santos – Secretário de Administração do Estado do Piauí

#### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: AA.002.1.008257/12-68  
Contratante: Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD  
Contratada: Empresa RASMAM INDUSTRIAL LTDA - ME  
Objeto: Referente à compra de uma porta para a sala da Diretoria da Unidade de Abastecimento e Logística, conforme memorando nº 132/2012-UAL, de 12/07/2012.  
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II  
Valor: R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)  
Fonte de Recurso: Tesouro Estadual  
Assinatura: Paulo Ivan da Silva Santos – Secretário de Administração do Estado do Piauí,

**Of. 3077**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DO ESTADO DO PIAUÍ



#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº: 18/2012**

**REF. PROC. ADM. Nº 033/2012**

**CONTRATANTE:** Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI.

**CONTRATADA:** Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda

**OBJETO:** Prestação pela Contratada, de serviços de vigilância e segurança armada com o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, para atender a Agência de Tecnologia do Estado do Piauí - ATI, conforme descrição do serviço e quantitativos, constantes nos Itens 5 e 6 do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento de contrato, e quadro abaixo, tudo nas condições da Ata de Registro de Preços Nº IV/2012-UESPI, decorrente do Pregão Presencial Nº 004/2012/UESPI

ITEM	TIPO DE POSTO(SERVIÇO)	Nº DE POSTO	PREÇO MENSAL ( R\$)
2	Posto 12 (doze) <b>DIURNO</b> , envolvendo 02 (dois) vigilantes escala de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas ( <b>ARMADO</b> ).	01	5.460,76
4	Posto 12 (doze) <b>NOTURNO</b> , envolvendo 02 (dois) vigilantes escala de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas ( <b>ARMADO</b> ).	01	7.539,04
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>12.999,80</b>

**LICITAÇÃO:** Adesão à Ata de Registro de Preços Nº IV/2012 –UESPI, decorrente do Pregão Presencial Nº 004/2012/UESPI

**FONTE DE RECURSOS:** 00 Tesouro Estadual (Chave: 21204.04122902.120; Natureza da Despesa: 339039).

**DATA DA ASSINATURA:** 13.12.2012.

**PRAZO DE VIGÊNCIA :** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº: 19/2012**

**REF. PROC. ADM. Nº 034/2012**

**CONTRATANTE:** Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI.

**CONTRATADA:** Servi-San Ltda

**OBJETO:** Prestação pela Contratada de serviços de serviços de limpeza e conservação em todas as dependências do edifício sede da ATI (áreas externas e ambientes internos e afins), com material incluso, conforme item 6, subitens 6.1 e 6.2 do Projeto Básico, por intermédio de 03 (três) agentes de limpeza (zeladores), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda à sexta das 07:00 às 17:00h, tudo nas condições da Ata de Registro de Preços Nº 1/2012, decorrente do Pregão Presencial Nº 013/2011-UESPI

**Resumo:**

Item/Lote	Descrição	Qty.
243 / III	Zelador 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda à sexta das 07:00 às 17:00h	3

**VALOR MENSAL:** R\$ 6.984,00 (seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

**LICITAÇÃO:** Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 1/2012, decorrente do Pregão Presencial Nº 013/2011, da Universidade Estadual do Piauí-UESPI.

**FONTE DE RECURSOS:** 00 Tesouro Estadual (Chave: 21204.04122902.120; Natureza da Despesa: 339030)

**DATA DA ASSINATURA:** 21.12.2012.

**PRAZO DE VIGÊNCIA :** 12 (doze) meses.a contar da data de sua assinatura.

**Of. 015**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PALÁCIO DE KARNAK  
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA



## EXTRATO PARAPUBLICAÇÃO

### TERMO ADITIVO N.º 001/2013

**ÓRGÃO:** Gabinete Militar da Governadoria

**OBJETO:** Prorrogação do Contrato 011/2012-GM, que tem como objeto contratação de empresa de turismo para fornecimento de passagens aéreas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e parecer da PGE n.º 1395/2012, de 26/12/2012.

**CONTRATADA:** PRIMEIRA CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ n.º 00.702.030/0001-40

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2013.

**DATA ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2012.

**SIGNATÁRIOS:** Sérgio Moura Lopes – Chefe do GAMIL/PI, Eldon Tajra Evangelista de Sousa, Representante da Empresa e Paulo Ivan da Silva Santos, Secretário da SEAD/PI-interveniente.

**Maiores Informações:** Gabinete Militar do Governador

**Endereço:** Av. Antonino Freire n.º 1450 Palácio de Karnak – Centro Teresina, PI ou pelo tel. (0xx) 86-221-8900

## EXTRATO PARAPUBLICAÇÃO

### TERMO ADITIVO N.º 001/2013

**ÓRGÃO:** Gabinete Militar da Governadoria

**OBJETO:** Prorrogação do Contrato 008/2012-GM, que tem como objeto locação de veículos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e parecer da PGE n.º 1371/2012, de 26/12/2012.

**CONTRATADA:** PRIMAVERA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA. CNPJ n.º 08.587.481/0001-95

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2013.

**DATA ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2012.

**SIGNATÁRIOS:** Sérgio Moura Lopes – Chefe do GAMIL/PI e Josiel Jeronimo e Silva, Representante da Empresa.

**Maiores Informações:** Gabinete Militar do Governador

**Endereço:** Av. Antonino Freire n.º 1450 Palácio de Karnak – Centro Teresina, PI ou pelo tel. (0xx) 86-221-8900

## EXTRATO PARAPUBLICAÇÃO

### TERMO ADITIVO N.º 001/2013

**ÓRGÃO:** Gabinete Militar da Governadoria

**OBJETO:** Prorrogação do Contrato 005/2012-GM, que tem como objeto locação de aeronaves.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e parecer da PGE/PLC n.º 1371/2012 de 10/12/2012 e parecer CJS/SEAD/AGS n.º 138/2012.

**CONTRATADA:** CEARA TAXIAEREO. CNPJ n.º 03.003.930/0001-97

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2013.

**DATA ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2012.

**SIGNATÁRIOS:** Sérgio Moura Lopes – Chefe do GAMIL/PI, Emílio Cesar Rodrigues Chagas, Representante da Empresa e Paulo Ivan da Silva Santos, Secretário da SEAD/PI-interveniente.

**Maiores Informações:** Gabinete Militar do Governador

**Endereço:** Av. Antonino Freire n.º 1450 Palácio de Karnak – Centro Teresina, PI ou pelo tel. (0xx) 86-221-8900

## EXTRATO PARAPUBLICAÇÃO

### TERMO ADITIVO N.º 008/2013

**ÓRGÃO:** Gabinete Militar da Governadoria

**OBJETO:** Prorrogação do Contrato 008/2009-GM, que tem como objeto a terceirização de serviços-atividade meio.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e despacho CJS-SEAD/AGS n.º 377/2012 de 20/12/2012.

**CONTRATADA:** TEIXEIRA E ARAUJO LTDA. CNPJ n.º 08.568.253/0001-78

**VIGÊNCIA:** 31 de julho de 2013.

**DATA ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2012.

**SIGNATÁRIOS:** Sérgio Moura Lopes – Chefe do GAMIL/PI, Deuzelita Teixeira França, Representante da Empresa e Paulo Ivan da Silva Santos, Secretário da SEAD/PI-interveniente.

**Maiores Informações:** Gabinete Militar do Governador

**Endereço:** Av. Antonino Freire n.º 1450 Palácio de Karnak – Centro Teresina, PI ou pelo tel. (0xx) 86-221-8900

## EXTRATO PARAPUBLICAÇÃO

### TERMO ADITIVO N.º 004/2013

**ÓRGÃO:** Gabinete Militar da Governadoria

**OBJETO:** Prorrogação do Contrato 003/2010-GM, que tem como objeto locação de veículos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e parecer da PGE/PLC n.º 1371/2012 de 10/12/2012 e parecer CJS/SEAD/AGS n.º 138/2012.

**CONTRATADA:** MAZUADA AUTO LOCADORA E LOGISTICALTDA. CNPJ n.º 09.192.288/0001-18

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2013.

**DATA ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2012.

**SIGNATÁRIOS:** Sérgio Moura Lopes – Chefe do GAMIL/PI, David Borges Hagem Mazuad, Representante da Empresa e Paulo Ivan da Silva Santos, Secretário da SEAD/PI-interveniente.

**Maiores Informações:** Gabinete Militar do Governador

**Endereço:** Av. Antonino Freire n.º 1450 Palácio de Karnak – Centro Teresina, PI ou pelo tel. (0xx) 86-221-8900

## EXTRATO PARAPUBLICAÇÃO

### TERMO ADITIVO N.º 002/2013

**ÓRGÃO:** Gabinete Militar da Governadoria

**OBJETO:** Prorrogação do Contrato 009/2011-GM, que tem como objeto fornecimento de combustível para aeronave prefixo PP-EIJ de propriedade do Governo do Estado.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e parecer da PGE/PLC n.º 1371/2012 de 10/12/2012 e parecer CJS/SEAD/AGS n.º 138/2012.

**CONTRATADA:** PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. CNPJ n.º 34.274.233/0001-2

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2013.

**DATA ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2012.

**SIGNATÁRIOS:** Sérgio Moura Lopes – Chefe do GAMIL/PI, Francelino da Silva Paes e Erica Saião Caputo, Representantes da Empresa, e Paulo Ivan da Silva Santos, Secretário da SEAD/PI-interveniente.

**Maiores Informações:** Gabinete Militar do Governador

**Endereço:** Av. Antonino Freire n.º 1450 Palácio de Karnak – Centro Teresina, PI ou pelo tel. (0xx) 86-221-8900

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

### TERMO ADITIVO N.º 002/2013

**ÓRGÃO:** Gabinete Militar da Governadoria

**OBJETO:** Prorrogação do Contrato 013/2011-GM, que tem como objeto a prestação de serviço por tempo determinado na função de piloto de aeronave.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e parecer da PGE/PLC n.º 1371/2012 de 10/12/2012 e parecer CJS/SEAD/AGS n.º 138/2012.

**CONTRATADO:** JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR. RG 471.109, CPF 006.613.863-04

**VIGÊNCIA:** 31 de maio de 2013.

**DATA ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2012.

**SIGNATÁRIOS:** Sérgio Moura Lopes – Chefe do GAMIL/PI, José dos Santos de Oliveira Junior, Contratado, e Paulo Ivan da Silva Santos, Secretário da SEAD/PI-interveniente.

**Maiores Informações:** Gabinete Militar do Governador

**Endereço:** Av. Antonino Freire n.º 1450 Palácio de Karnak – Centro Teresina, PI ou pelo tel. (0xx) 86-221-8900

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

### TERMO ADITIVO N.º 002/2013

**ÓRGÃO:** Gabinete Militar da Governadoria

**OBJETO:** Prorrogação do Contrato 012/2011-GM, que tem como objeto a prestação de serviço por tempo determinado na função de piloto de aeronave.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e parecer da PGE/PLC n.º 1371/2012 de 10/12/2012 e parecer CJS/SEAD/AGS n.º 138/2012.

**CONTRATADO:** LOURIVAL DE MELO LOBO JUNIOR. RG 507.713, CPF 396.523.863-91

**VIGÊNCIA:** 31 de maio de 2013.

**DATA ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2012.

**SIGNATÁRIOS:** Sérgio Moura Lopes – Chefe do GAMIL/PI, Lourival de Melo Lobo Junior, Contratado, e Paulo Ivan da Silva Santos, Secretário da SEAD/PI-interveniente.

**Maiores Informações:** Gabinete Militar do Governador

**Endereço:** Av. Antonino Freire n.º 1450 Palácio de Karnak – Centro Teresina, PI ou pelo tel. (0xx) 86-221-8900

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

### TERMO ADITIVO N.º 002/2013

**ÓRGÃO:** Gabinete Militar da Governadoria

**OBJETO:** Prorrogação do Contrato 011/2011-GM, que tem como objeto a prestação de serviço por tempo determinado na função de piloto de aeronave.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e parecer da PGE/PLC n.º 1371/2012 de 10/12/2012 e parecer CJS/SEAD/AGS n.º 138/2012.

**CONTRATADO:** RODRIGO ALCÂNTARA DE ALMEIDA . RG 1512.267, CPF 750.369.243-04

**VIGÊNCIA:** 31 de maio de 2013.

**DATA ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2012.

**SIGNATÁRIOS:** Sérgio Moura Lopes – Chefe do GAMIL/PI, Rodrigo Alcântara de Almeida, Contratado, e Paulo Ivan da Silva Santos, Secretário da SEAD/PI-interveniente.

**Maiores Informações:** Gabinete Militar do Governador

**Endereço:** Av. Antonino Freire n.º 1450 Palácio de Karnak – Centro Teresina, PI ou pelo tel. (0xx) 86-221-8900

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

### TERMO ADITIVO N.º 007/2013

**ÓRGÃO:** Gabinete Militar da Governadoria

**OBJETO:** Prorrogação do Contrato 007/2010-GM, que tem como objeto prestação de serviços de gestão de frota.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e parecer da PGE/PLC n.º 1371/2012 de 10/12/2012 e parecer CJS/SEAD/AGS n.º 138/2012.

**CONTRATADA:** TICKET SERVIÇO S/A. CNPJ n.º 47.866.934/0001-74  
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2013.

**DATA ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2012.

**SIGNATÁRIOS:** Sérgio Moura Lopes – Chefe do GAMIL/PI, Eduardo Antonio Ribeiro Távora, Representante da Empresa e Paulo Ivan da Silva Santos, Secretário da SEAD/PI-interveniente.

**Maiores Informações:** Gabinete Militar do Governador

**Endereço:** Av. Antonino Freire n.º 1450 Palácio de Karnak – Centro Teresina, PI ou pelo tel. (0xx) 86-221-8900

Of. 012



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

**Defensoria Pública do Estado do Piauí – Contrato Administrativo n.º 041/2012. Proc. Adm. 02147/2012**

**Contratante:** Defensoria Pública do Estado do Piauí.

**Contratado:** SERVI-SAN

**Objeto:** Contratação de vigilância armada

**Retificação:** A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, resolve retificar a publicação do DOE N.189, de 05 de outubro de 2012: em fundamento legal, onde se lê art. 24, inciso II, leia-se art. 24, inciso IV, em virtude de ameaça à segurança de pessoas e do patrimônio público.

Of. 001



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007-A/2010

**OBJETO:** Alteração da taxa de administração prevista na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário, passando de 3,95% para 1,0% sobre o valor do consumo de combustível e de manutenção, caso o pagamento seja efetuado no prazo fixado.

**CONTRATADA:** Empresa Ticket Serviços S/A.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Termos da Lei N.º 8.666/93.

**SIGNATÁRIOS:** Luiz Ubiraci de Carvalho-Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí, Eduardo Antonio Ribeiro Távora-Representante da Empresa Ticket Serviços S/A e Paulo Ivan da Silva Santos-Secretário de Administração do Estado do Piauí.

## ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL N.º 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, pág.27, EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONTRATO N.º 015/11, ONDE SE LÊ: vigência para 30 de dezembro de 2012, LEIA-SE: vigência para 14 de setembro de 2013.

Of. 021



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU – PI AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE PAVUSSU – PI**, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2013**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e **ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 23/01/2013 às 09:00 h. **OBJETO:** Prestação de serviços de hospedagem e alimentação. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

O **MUNICÍPIO DE PAVUSSU – PI**, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 002/2012**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e **ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 23/01/2013 às 10:30 h. **OBJETO:** Aquisição de material de expediente. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

O **MUNICÍPIO DE PAVUSSU – PI**, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 003/2013**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e **ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 23/01/2013 às 12:00 h. **OBJETO:** Aquisição de material de informática. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

O **MUNICÍPIO DE PAVUSSU – PI**, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 004/2013**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e **ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, em 23/01/2013 às 13:30 h. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

O **MUNICÍPIO DE PAVUSSU – PI**, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 005/2013**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e **ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 24/01/2013 às 08:00 h. **OBJETO:** Aquisição de material de construção. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

O **MUNICÍPIO DE PAVUSSU – PI**, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 006/2013**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e **ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 24/01/2013 às 09:30 h. **OBJETO:** Aquisição de merenda escolar. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

O **MUNICÍPIO DE PAVUSSU – PI**, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 007/2013**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e **ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 24/01/2013 às 11:00 h. **OBJETO:** Aquisição de peças

para bombas e quadros de comando. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

O **MUNICÍPIO DE PAVUSSU – PI**, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 008/2013**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e **ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 24/01/2013 às 12:30 h. **OBJETO:** Aquisição de peças para veículos. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

Pavussu (PI), 07 de janeiro de 2013.

**Jorge Barbosa Silva**  
Presidente da Comissão de Licitação

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES – PI AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES – PI**, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2013**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 21/01/2013 às 08:00h. Objeto Aquisição de combustíveis e derivados do petróleo. **RECURSO:** Orçamento Geral/2013 FUNDEB/FPM/ICMS /RECURSO PRÓPRIO/ EDUCAÇÃO/FUS,FMS/FMAS. Edital: Avenida Antônio Ribeiro, Nº 101, Centro, Júlio Borges-PI, fone/fax (0xx89) 3553-0040

O **MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES – PI**, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2013**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 21/01/2013 às 09:30h. Objeto Aquisição de material de expediente, esportivo, didático, jogos pedagógicos, limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da municipalidade. **RECURSO:** Orçamento Geral/2013/FPM/ISS/ICMS/FUNDEB/QSE/EDUCAÇÃO/FUS/PAB/FIXO/FMAS,IGD. Edital: Avenida Antônio Ribeiro, Nº 101, Centro, Júlio Borges-PI, fone/fax (089) 3553-0040

O **MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES – PI**, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2013**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 21/01/2013 às 12:00h. Objeto Aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico. **RECURSO:** Orçamento Geral/2013 FPM, ISS, ICMS, FUS, PAB FIXO FARMÁCIA BÁSICA. Edital: Avenida Antônio Ribeiro, Nº 101, Centro, Júlio Borges-PI, fone/fax (0xx89) 3553-0040

Júlio Borges, 07 de janeiro de 2013

**Luiz Paulo Barbosa da Silva**  
Presidente da CPL.

**P.P. 14937**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A



## EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2011

CONTRATO Nº 002/2011  
CONTRATANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI  
CONTRATADA: SERVI-SAN LTDA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DA PRORROGAÇÃO: Acordam os presentes pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 002/2011, cujo objeto é a prestação de serviços, **de 01.01.2013 até 31.12.2013**, conforme o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93  
VINCULAÇÃO: O Contrato e seus aditivos ficam vinculados à Liberação nº 099/2011, ao Pregão nº 034/2010, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Ofício nº 1517/2011 – GAB/PRE, de 30.11.2011, Ofício nº 312/2012 – GAB/PRE, de 28.03.2012 e Ofício nº 1384/2012-GAB/PRE, de 28.11.2012.  
DATA: 28 de dezembro de 2012  
ASSINATURAS: GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA (Diretor Presidente), pela EMGERPI, PAULO IVAN DA SILVA SANTOS (Secretário Estadual da Administração do Estado do Piauí), pela SEAD e MARCELO DE CARVALHO VERAS FORTES, pela Empresa SERVI-SAN LTDA.

## EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2011

CONTRATO Nº 002/2011  
CONTRATANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI  
CONTRATADA: SERVI-SAN LTDA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Acordam os pactuantes pela alteração do valor do CONTRATO nº 002/2011, a título de repactuação de preços, nos termos do Parecer CGE nº 116/2012, de 19/09/2012 e do Parecer PGE/PLC nº 1114/2012, de 24/10/2012 (autos nº AA.313.1.000861/12-60 – AA.002.1.014735/12-42), passando o valor contratual a ser composto da seguinte forma:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL após REPACTUAÇÃO
<b>06 TÉCNICOS EM REDE "A"</b> (ITEM 04, LOTE 04) - VALOR UNITÁRIO R\$ 2.638,00 - VALOR TOTAL R\$ 15.828,00	<b>06 TÉCNICOS EM REDE "A"</b> (ITEM 04, LOTE 04) - VALOR UNITÁRIO R\$ 3.059,60 - VALOR TOTAL R\$ 18.357,60
<b>01 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE</b> (ITEM 12, LOTE 03) - VALOR UNITÁRIO R\$ 1.719,00 - VALOR TOTAL R\$ 1.719,00	<b>01 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE</b> (ITEM 12, LOTE 03) - VALOR UNITÁRIO R\$ 2.041,23 - VALOR TOTAL R\$ 2.041,23
<b>54 AUXILIARES TÉCNICOS</b> (ITEM 08, LOTE 03) - VALOR UNITÁRIO R\$ 2.034,00 - VALOR TOTAL R\$ 109.836,00	<b>54 AUXILIARES TÉCNICOS</b> (ITEM 08, LOTE 03) - VALOR UNITÁRIO R\$ 2.350,25 - VALOR TOTAL R\$ 126.913,50
<b>VALOR TOTAL: R\$ 127.383,00</b>	<b>VALOR TOTAL: R\$ 147.312,33</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os efeitos financeiros da presente repactuação incidem a partir de **1º.01.2012**, de acordo com o art. 48, III, do Decreto estadual nº 14.483/2011, fazendo a contratada jus ao pagamento das diferenças apuradas até a data deste termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso tenha havido variação do quantitativo de postos no decurso do tempo, o cálculo das diferenças devidas deverá ser efetuado mês a mês.

**DO VALOR:** Pela prestação dos serviços discriminados acima, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por mês, a quantia de **R\$ 147.312,33 (cento e quarenta e sete mil trezentos e doze reais e trinta e três centavos)**

DATA: 02 de janeiro de 2013

ASSINATURAS: GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA (Diretor Presidente), pela EMGERPI, PAULO IVAN DA SILVA SANTOS (Secretário Estadual da Administração do Estado do Piauí), pela SEAD e MARCELO DE CARVALHO VERAS FORTES, pela Empresa SERVI-SAN LTDA.

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2011

CONTRATO Nº 005/2011  
CONTRATANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI  
CONTRATADA: PIAUÍ SERVIÇOS – PESSOA E BARBOSA LTDA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DA PRORROGAÇÃO: Acordam os presentes pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 005/2011, cujo objeto é a prestação de serviços, **de 01.01.2013 até 31.12.2013**, conforme o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93  
VINCULAÇÃO: O Contrato e seus aditivos ficam vinculados à Liberação nº 1041/2011, ata de sorteio público de 27.05.2011, Pregão nº 034/2010, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Ofício nº 1389/2012-GAB/PRE, de 28.11.2012.  
DATA: 28 de dezembro de 2012.  
ASSINATURAS: GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA (Diretor Presidente), pela EMGERPI, PAULO IVAN DA SILVA SANTOS (Secretário Estadual da Administração do Estado do Piauí), pela SEAD e GLEDSON CESAR EVERTON SILVA, pela Empresa PIAUÍ SERVIÇOS – PESSOA E BARBOSA LTDA.

## EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2011

CONTRATO Nº 005/2011  
CONTRATANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI  
CONTRATADA: PIAUÍ SERVIÇOS – PESSOA & BARBOSA LTDA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Acordam os pactuantes pela alteração do valor do CONTRATO nº 005/2011, a título de repactuação de preços, nos termos do Parecer CGE nº 110/2012, de 31/08/2012 (Processo nº AA.120.1.004690/12-42, fls. 84-86) e do Parecer PGE/PLC nº 943/2012, de 14/09/2012, passando o valor contratual a ser composto da seguinte forma:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL após REPACTUAÇÃO
<b>46 ZELADORES C/ MATERIAL</b> (ITEM 15, LOTE 01) - VALOR UNITÁRIO R\$ 2.011,00 - VALOR TOTAL R\$ 92.506,00	<b>46 ZELADORES C/ MATERIAL</b> (ITEM 15, LOTE 01) - VALOR UNITÁRIO R\$ 2.337,30 - VALOR TOTAL R\$ 107.515,80
<b>VALOR TOTAL: R\$ 92.506,00</b>	<b>VALOR TOTAL: R\$ 107.515,80</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os efeitos financeiros da presente repactuação incidem a partir de **1º.01.2012**, de acordo com o art. 48, III, do Decreto estadual nº 14.483/2011, fazendo a contratada jus ao pagamento das diferenças apuradas até a data deste termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso tenha havido variação do quantitativo de postos no decurso do tempo, o cálculo das diferenças devidas deverá ser efetuado mês a mês.

**DO VALOR:** Pela prestação dos serviços discriminados acima, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por mês, a quantia de **R\$ 107.515,80 (cento e sete mil quinhentos e quinze reais e oitenta centavos)**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93

DATA: 02 de janeiro de 2013.

ASSINATURAS: GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA (Diretor Presidente), pela EMGERPI, PAULO IVAN DA SILVA SANTOS (Secretário Estadual da Administração do Estado do Piauí), pela SEAD e Gledson Cesar Everton Silva, pela Empresa Piauí Serviços – Pessoa & Barbosa LTDA.

## EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 006/2011

CONTRATO Nº 006/2011  
CONTRATANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI  
CONTRATADA: PIAUÍ SERVIÇOS – PESSOA E BARBOSA LTDA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DA PRORROGAÇÃO: Acordam os presentes pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 006/2011, cujo objeto é a prestação de serviços, **de 01.01.2013 até 31.12.2013**, conforme o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93  
VINCULAÇÃO: O Contrato e seus aditivos ficam vinculados à Liberação nº 0975/2011, ata de sorteio público de 23.05.2011, Pregão nº 034/2010, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Ofício nº 1388/2012-GAB/PRE, de 28.11.2012.  
DATA: 28 de dezembro de 2012.  
ASSINATURAS: GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA (Diretor Presidente), pela EMGERPI, PAULO IVAN DA SILVA SANTOS (Secretário Estadual da Administração do Estado do Piauí), pela SEAD e GLEDSON CESAR EVERTON SILVA, pela Empresa PIAUÍ SERVIÇOS – PESSOA E BARBOSA LTDA.



### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 024/2010

CONTRATO Nº 024/2010  
CONTRATANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI  
CONTRATADA: VIG VIGILÂNCIA LTDA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DA PRORROGAÇÃO: Acordam os presentes pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 024/2010, cujo objeto é a prestação de serviços, de **01.01.2013 até 31.12.2013**, conforme o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93  
VINCULAÇÃO: O Contrato e seus aditivos ficam vinculados à Liberação nº 1020/2010, ao Pregão nº 038/2007, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Ofício nº 1382/2012-GAB/PRE, de 28.11.2012.  
DATA: 28 de dezembro de 2012  
ASSINATURAS: GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA (Diretor Presidente), pela EMGERPI, PAULO IVAN DA SILVA SANTOS (Secretário Estadual da Administração do Estado do Piauí), pela SEAD e ELIAS PESSOA SOBRINHO, pela Empresa VIG VIGILÂNCIA LTDA.

### EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 395/2008

CONTRATO Nº 395/2008  
CONTRATANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI  
CONTRATADA: VIG VIGILÂNCIA LTDA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DA PRORROGAÇÃO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 395/2008, cujo objeto é a prestação de serviços (05 postos de vigilância 24h), de **01.01.2013 até 06.11.2013**, conforme o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93  
VINCULAÇÃO: O contrato e seus aditivos ficam vinculados ao Pregão nº 038/2007, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 Ofício nº 1517/2011-GAB/PRE, de 30.11.2011, Ofício nº 1.383/2012-GAB/PRE, de 28.11.2012, e Processo nº AA.002.1.013933/12-26.  
DATA: 28 de dezembro de 2012.  
ASSINATURAS: GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA (Diretor Presidente), pela EMGERPI, PAULO IVAN DA SILVA SANTOS (Secretário Estadual da Administração do Estado do Piauí), pela SEAD e ELIAS PESSOA SOBRINHO, pela VIG VIGILÂNCIA LTDA.

Of. 035

### HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA - HREP AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se acha aberta licitação, Sistema de Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2013**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, em 28/01/2013, às 08:00h, tendo como objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar, laboratório e equipamentos hospitalares. **RECURSO:** Orçamento Hospital. **EDITAL:** Disponível na Av. Santos Dumont, s/n, centro, Valença do Piauí, Piauí.

Valença do Piauí (PI), 04 de janeiro de 2013.

Ivanilde Lima da Silva  
Pregoeira  
Of. S/Nº

### OUTROS

#### CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO 205/2011  
PROCESSO DE ORIGEM: 1065163000108  
RECORRENTE: MARIANO E SOUSA LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

#### ACÓRDÃO Nº 72/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA DEPOSITADA EM ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ. RETENÇÃO E EXIGÊNCIA ANTECIPADA DO IMPOSTO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A EXIGÊNCIA FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.  
I. Recurso conhecido e não provido para manter, em parte, a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração parcialmente procedente.  
II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 17 de abril de 2012.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira  
José de Sousa Brito - Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro Relator  
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

RECURSO DE REVISTA Nº 080/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 103012332007  
RECORRENTE: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO  
Sessão realizada em 16 de abril de 2012

#### ACÓRDÃO Nº 069/2012

RECURSO DE REVISTA. AUSENTE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO FORA DO PRAZO.  
I. Recurso de revista não conhecido.  
II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira  
Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro  
João José Tourinho - Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
José de Sousa Brito - Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

RECURSO DE REVISTA Nº 081/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 103012342007  
RECORRENTE: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO  
Sessão realizada em 16 de abril de 2012

#### ACÓRDÃO Nº 070/2012

RECURSO DE REVISTA. AUSENTE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO.

## INTERPOSIÇÃO DO RECURSO FORA DO PRAZO.

- I. Recurso de revista não conhecido.
- II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente  
Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira  
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro  
João José Tourinho - Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
José de Sousa Brito - Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

RECURSO DE REVISTA Nº 082/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 103012352007  
RECORRENTE: MÓAGEIRA SERRA GRANDE LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO  
Sessão realizada em 16 de abril de 2012

## ACÓRDÃO Nº 071/2012

RECURSO DE REVISTA. AUSENTE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO FORA DO PRAZO.

- I. Recurso de revista não conhecido.
- II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente  
Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - **Conselheira**  
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro  
João José Tourinho - Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
José de Sousa Brito - **Conselheiro**  
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO 060/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 271863000094-6  
EMPRESA: EXPANSÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 10 de julho de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 162/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO. DESCONTO INCONDICIONAL E BONIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 8º DA LC Nº 87/1996.

- I. É inquestionável que, se não houvesse substituição tributária, o desconto incondicional e a bonificação não integrariam a base de cálculo do ICMS, aplicando-se o disposto no art. 13 da LC 87/1996. No entanto, em se tratando de substituição tributária, a base de cálculo refere-se ao preço cobrado na operação de saída para o consumidor final, nos termos do art. 8º da LC 87/1996. Inviável presumir-se, sem previsão legal, que o desconto dado na primeira operação seja repassado ao preço final.
- II. Pareceres UNATRI/SEFAZ números 1.107/2005 e 919/2007 conflitantes.
- III. Entendimento pacificado pela Portaria GSF nº 288/2009, com vigência a partir de 1º de maio de 2009. Aplicação da legislação nos termos do art. 105 do CTN.
- IV. Recursos de ofício e voluntário conhecidos e providos em parte, para considerar o auto de infração procedente em parte.
- V. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro  
José de Sousa Brito - Conselheiro  
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 107/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000168-8  
RECORRENTE: CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTO  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES  
Sala das sessões, 09 de julho de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 161/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS DO ESTABELECIMENTO A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA. BASE DE CÁLCULO INFERIOR À QUE FOI UTILIZADA NO MOMENTO DAS RESPECTIVAS ENTRADAS. ENTENDIMENTO FISCAL EQUIVOCADO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PROVAS CONVINCENTES DE PROCEDIMENTO ESCRITURAL ADEQUADO SEM LESÃO AO PODER PÚBLICO.

- I. Possibilidade de apuração corporativa do ICMS, com respaldo no art. 25 da Lei Complementar nº 87/96.
- II. Operações de transferências não sujeitas ao ICMS, por força da Súmula nº 166 do STJ.
- III. Irrelevância da Base de Cálculo, no âmbito do ICMS, para efeito de transferências.
- IV. Recurso Voluntário conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente.
- V. Decisão por maioria, vencido o Conselheiro Manoel Messias Borges de Oliveira, que votou pela manutenção da decisão de primeira instância.

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Presidente  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro Relator  
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro  
João José Tourinho - Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO 031/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO 515063001049-8  
EMPRESA: LOURIVAL NERY  
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES  
Sessão realizada em 09/07/2012

## ACÓRDÃO Nº 160/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES INFORMADOS PELO CONTRIBUINTE E INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO.

- I. Houve realização de vendas sem emissão de notas fiscais, tendo em vista que o valor de vendas declarado pelo contribuinte na DIEF deveria ser igual ou maior do que aquele apresentado pelas administradoras de cartões, considerando que a empresa realiza vendas tanto por meio de cartões como também em dinheiro ou cheques.
- II. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente em parte.
- III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro Relator  
João José Tourinho - Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 200/2010  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 513063000018  
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTES/A  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.  
Sala das Sessões 09 de julho de 2012

## ACÓRDÃO Nº 159/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ARQUIVOS, EM MEIO ÓPTICO, PREVISTOS NO CONVÊNIO ICMS 115/2003. ENTREGA FORA DO PRAZO. FATO COMPROVADO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CONFIGURADA.



- I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de precedente.
- II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 272/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 058063000109-0  
RECORRENTE: ALPHAMAQUINAS E VEÍCULOS DO NORDESTE LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.  
Sala das Sessões 09 de julho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 158/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA DE OCULTAÇÃO DE COMPRAS POR PARTE DA EMPRESA RECORRENTE. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

- I. Recurso Voluntário conhecido e provido no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de improcedente.
- II. Decisão por maioria vencida a Conselheira Savina Amália Marinho Magalhães.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 271/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 058063000108-1  
RECORRENTE: ALPHAMAQUINAS E VEÍCULOS DO NORDESTE LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.  
Sala das Sessões 09 de julho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 157/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. ARGUMENTO DE QUE UMA DAS NOTAS FISCAIS FOI INUTILIZADA PELO FORNECEDOR. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS. ARGUMENTAÇÃO DA DEFESA NÃO POSSUI APTIDÃO PARA AFASTAR A PENALIDADE.

- I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de precedente.
- II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 188/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000066-8  
RECORRENTE: JMONTEECIALTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.  
Sala das Sessões 09 de julho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 156/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE MERCADORIAS. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. LEVANTAMENTO TÉCNICO DOCUMENTAL MEDIANTE CONFRONTO ENTRE OS VALORES CONSTANTES NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E NAS DIFINFORMADAS PELO CONTRIBUINTE.

- I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de precedente.
- II. Decisão pelo voto de qualidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 187/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000065-0  
RECORRENTE: JMONTEECIALTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.  
Sala das Sessões 09 de julho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 155/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE MERCADORIAS. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. LEVANTAMENTO TÉCNICO DOCUMENTAL MEDIANTE CONFRONTO ENTRE OS VALORES CONSTANTES NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E NAS DIFINFORMADAS PELO CONTRIBUINTE.

- I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de precedente.
- II. Decisão pelo voto de qualidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 186/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000064-1  
RECORRENTE: JMONTEECIALTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO  
Sessão realizada em 09 de julho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 154/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE MERCADORIAS. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. LEVANTAMENTO TÉCNICO DOCUMENTAL MEDIANTE CONFRONTO ENTRE OS VALORES CONSTANTES NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E NAS DIFINFORMADAS PELO CONTRIBUINTE.

- I. Recurso de ofício conhecido e provido para reformar a Decisão de Primeira Instância.
- II. Decisão pelo voto de qualidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente-Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

### CONSELHO DE CONTRIBUENTES PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO 024/2012  
PROCESSO Nº 514163000026-4  
RECORRENTE: LOJAS INSINUANTE LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ  
Sessão realizada em 03 de julho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 153/2012

EMENTA: ICMS. Obrigação Principal. Omissão de vendas. Saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais. Levantamento Específico Documental de Mercadorias (diferença pelas saídas). Ausência de prova que possa elidir a acusação fiscal. Fato comprovado. Imposto devido.

- I. Recurso conhecido e não provido para manter a Decisão de Primeira Instância para considerar o Auto de Infração Procedente.
- II. Decisão por unanimidade

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 023/2012  
PROCESSO Nº 514163000018-3  
RECORRENTE: LOJAS INSINUANTE LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ  
Sessão realizada em 03 de julho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 152/2012

EMENTA. ICMS. Omissão de vendas. Saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais. Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Presunção legal. Ausência de prova que possa elidir a acusação fiscal. Fato comprovado. Imposto devido.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a Decisão de Primeira Instância para considerar o Auto de Infração Procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 022/2012  
PROCESSO Nº 514163000019-1  
RECORRENTE: LOJAS INSINUANTE LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ  
Sessão realizada em 03 de julho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 151/2012

EMENTA: ICMS. Obrigação Principal. Omissão de vendas. Saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais. Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Diferenças pelas saídas. Presunção legal. Ausência de prova que possa elidir a acusação fiscal. Infração comprovada. Imposto devido.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a Decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração Procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 020/2012  
PROCESSO Nº 514163000025-6  
RECORRENTE: LOJAS INSINUANTE LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ  
Sessão realizada em 03 de julho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 150/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE VENDAS, CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. PRESUNÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE PROVA QUE POSSA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a Decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração Procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO DE OFÍCIO 021/2012  
PROCESSO Nº 514163000016-7  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDA: LOJAS INSINUANTE LTDA  
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ  
Sessão realizada em 03 de julho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 149/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS EM VALORES INFERIORES AO PREÇO DE ENTRADA. PREVISÃO LEGAL DE ESTORNO DE CRÉDITO, PARA RESGUARDAR O PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE DO ICMS. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I- Recurso de ofício conhecido e provido para reformar a Decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração Procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 203/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 065063000307  
RECORRENTE: CONTRACT REVESTIMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 03 de julho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 148/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. TRANSPORTE DE MERCADORIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA INEFICÁCIA DO DOCUMENTO FISCAL. INAPLICABILIDADE DO REGIME ESPECIAL EXCLUSIVO DE CONSTRUTOR LOCALIZADA NESTE ESTADO.

I. A documentação fiscal apresentada pelo transportador não pode ser considerada ineficaz, pois, apesar de ter ocorrido o cancelamento do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), a escrituração fiscal da empresa comprova a substituição das notas, devidamente registradas em seus livros fiscais. Exigir o pagamento do tributo, no caso, configura “bis in idem”, na medida em que o ICMS já fora recolhido.

II. É de ressaltar, ainda, o fato de que a decisão singular aplicou à recorrente o regime especial aplicável às construtoras no Estado do Piauí, na conformidade dos arts. 792, 793 e 795, do Decreto nº 13.500/2008. No entanto, as normas aqui prescritas são dirigidas a empresas exclusivamente de construção civil localizadas no Estado do Piauí.

III. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância, declarando o auto de infração improcedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 079/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 514063000398-2  
RECORRENTE: EVANDRO COMERCIAL LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 03 de julho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 147/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. ELISÃO DA PRESUNÇÃO FISCAL. ACUSAÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE. COBRANÇA INDEVIDA.

I. A presunção fiscal é relativa, podendo ser afastada pelo contribuinte. Este, por sua vez, conseguiu elidir a ação fiscal anexando aos autos prova de que houve equívocos no procedimento fiscal realizado.



II. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância, declarando o auto de infração improcedente.  
III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 004/2012**  
**RECORRENTE: LEONARDO LUZ FONTES DE MOURA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATORA: MARIA CRISTINALAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO**  
Sessão realizada em 02 de julho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 146/2012

**EMENTA: ICMS. VEÍCULO USADO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO É O VALOR DA OPERAÇÃO DE VENDA DO BEM ARRENDADO AO ARRENDATÁRIO, NUNCA INFERIOR AO VALOR DE MERCADO.**

I. Nos termos da legislação tributária, a base de cálculo do imposto na operação de venda do bem arrendado ao arrendatário é o valor da operação, nunca inferior ao preço de mercado aferido neste estado pela tabela da FIPE, segundo inteligência do artigo 22, XVIII, do Decreto nº 13.500/2008.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter o Parecer da UNATRI que negou o pedido de revisão da cobrança do ICMS.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Relatora  
Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda- Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 003/2012**  
**RECORRENTE: LEONARDO LUZ FONTES DE MOURA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATORA: MARIA CRISTINALAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO**  
Sessão realizada em 02 de julho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 145/2012

**EMENTA: ICMS. VEÍCULO USADO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO É O VALOR DA OPERAÇÃO DE VENDA DO BEM ARRENDADO AO ARRENDATÁRIO, NUNCA INFERIOR AO VALOR DE MERCADO.**

I. Nos termos da legislação tributária, a base de cálculo do imposto na operação de venda do bem arrendado ao arrendatário é o valor da operação, nunca inferior ao preço de mercado aferido neste estado pela tabela da FIPE, segundo inteligência do artigo 22, XVIII, do Decreto nº 13.500/2008.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter o Parecer da UNATRI que negou o pedido de revisão da cobrança do ICMS.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Relatora  
Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda- Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 288/2011**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000416-7**  
**RECORRENTE: NORSAREFRIGERANTES LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATORA: MARIA CRISTINALAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO**  
Sessão realizada em 28 de junho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 144/2012

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ENTRADA DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA O ATIVO FIXO E PARA O CONSUMO DO ESTABELECIMENTO.**

I. O contribuinte deixou de recolher parte do ICMS devido, correspondente à aplicação de percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo utilizada pelo fornecedor, em operação interestadual de aquisição de mercadorias para o ativo fixo ou consumo do estabelecimento. Fato constatado por meio da análise de documentos e registros em livros fiscais e comparativo entre o declarado e recolhido com a apuração fiscal.

II. Recurso voluntário conhecido e provido em parte para reformar a decisão de Primeira Instância.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 286/2011**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000417-5**  
**RECORRENTE: NORSAREFRIGERANTES LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATORA: MARIA CRISTINALAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO**  
Sessão realizada em 28 de junho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 143/2012

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ANTECIPAÇÃO PARCIAL. ENTRADA DE MERCADORIAS PROVENIENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO DESTINADAS A COMERCIALIZAÇÃO.**

I. Toda a carga tributária aplicável às operações já fora cobrada em outra atuação decorrente da aplicação do levantamento específico que tributou a diferença encontrada com a alíquota correspondente.

II. A antecipação parcial nada mais é, senão a exigência antecipada de recolhimento da diferença entre a alíquota interna e a interestadual em cada operação. Portanto, fazer exigência tributária de antecipação de pagamento de ICMS já tendo ocorrido a tributação integral, corresponderia a imputar ao contribuinte parcela do imposto já exigida anteriormente.

III. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância, declarando o auto de infração improcedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 280/2011**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000157-5**  
**RECORRENTE: NORSAREFRIGERANTES LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATORA: MARIA CRISTINALAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO**  
Sessão realizada em 28 de junho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 142/2012

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÕES DE ENTRADA DE MERCADORIAS. ESTABELECIMENTO REMETENTE BENEFICIÁRIO DE INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS.**

I. Nas operações interestaduais de entrada de mercadorias ou bens, ou serviços prestados destinados a estabelecimento localizado no território do Estado do Piauí cujo estabelecimento remetente seja beneficiário de incentivos ou benefícios fiscais relativamente ao ICMS, não será admitido o aproveitamento do crédito tributário decorrente da parcela do imposto objeto de incentivo ou benefício fiscal concedido pela Unidade

Federada de origem. O imposto destacado no documento fiscal de origem somente poderá ser integralmente aproveitado na escrita fiscal do contribuinte após o pagamento da diferença correspondente ao percentual do ICMS dispensado.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão de Primeira Instância, declarando o auto de infração procedente em parte.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêlo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 289/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000432-9  
RECORRENTE: NÔRSAREFRIGERANTES LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 27 de junho de 2012.

### ACÓRDÃO Nº 141/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAFISCAL DE ENTRADA NO LIVRO PRÓPRIO. ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIA. PRESUNÇÃO DE SAÍDA SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL. MERCADORIAS OBJETO DE DEVOLUÇÃO. NÃO AO CONFIGURAÇÃO DE OMISSÃO QUE ENSEJASSE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS. APRESENTAÇÃO DE PROVAS ELIDENTES. IMPOSTO INDEVIDAMENTE COBRADO. ACUSAÇÃO IMPROCEDENTE.

I. No caso de devolução de mercadorias sem que estas ingressem no estabelecimento destinatário, a legislação tributária determina a escrituração pelo remetente.

II. Não há obrigação de escrituração pelo destinatário de mercadoria que não deu entrada em seu estabelecimento.

III. Não havendo a comprovação da entrada, não há, por conseguinte, a comprovação de estoque paralelo.

III. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de infração improcedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêlo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 282/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000433-7  
RECORRENTE: NÔRSAREFRIGERANTES LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 27 de junho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 140/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAFISCAL NO LIVRO DE ENTRADAS. DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS. NÃO OBRIGATORIEDADE DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS, TENDO EM VISTA QUE AS MERCADORIAS NÃO FORAM RECEBIDAS PELA EMPRESA AUTUADA.

I. O contribuinte não tem a obrigação de escriturar as notas fiscais objeto da autuação, pois as mercadorias não adentraram no estabelecimento. A obrigação de registrar o retorno das notas fiscais que acobertaram a devolução é da matriz.

II. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância, declarando o auto de infração improcedente.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêlo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 018/2012  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000221-0  
RECORRENTE: NÔRSAREFRIGERANTES LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 27 de junho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 139/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS SEM INSCRIÇÃO ESTADUAL, REALIZADAS COM HABITUALIDADE E EM VOLUME QUE CARACTERIZE INTUITO COMERCIAL. VENDAS A CONTRIBUINTE E NÃO A CONSUMIDOR FINAL. DESCABIDA A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA INTERNA (17%) PELA SIMPLES CONDIÇÃO DE NÃO INSCRITO. DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL. COBRADA INDEVIDAMENTE. AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE.

I. Pelo volume de mercadorias que foram adquiridas pelos seus compradores e pela habitualidade, temos que as pessoas físicas que compram os produtos da recorrente são comerciantes, e, conseqüentemente, contribuintes do imposto.

II. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância, declarando o auto de infração improcedente.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêlo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 305/2009  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2709630000165  
RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 19 de junho de 2012.

### ACÓRDÃO Nº 138/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO DE PARCELA DE ICMS COMO INCENTIVO FISCAL EM VALOR SUPERIOR AO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NÃO RESPONSABILIDADE DA SUCESSORA QUANTO À MULTA. EXCLUSÃO DA PENALIDADE FISCAL RELATIVAMENTE AOS MESES DE JANEIRO A MAIO DE 2005.

I. Recurso voluntário conhecido e provido em parte para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente em parte, com exclusão da multa punitiva no período indicado acima.

II. A penalidade fiscal não merece prosperar em virtude do princípio da personalização da pena, aplicável também no âmbito das sanções administrativas, no sentido de que a pena não pode passar da pessoa do infrator.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro  
Maria Cristina Lages Rebêlo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda -Procuradora do Estado

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 514963000050-2  
RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 19 de junho de 2012.

### ACÓRDÃO Nº 137/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO DE PARCELA DE ICMS COMO INCENTIVO FISCAL EM VALOR SUPERIOR AO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.



Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda -Procuradora do Estado

### SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 273/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1065163000171  
RECORRENTE: PRÓTEMA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.  
Sala das Sessões 18 de junho de 2012

#### ACÓRDÃO Nº 136/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARÇO A FISCALIZAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS E/OU MERCADORIAS SOLICITADAS NA AÇÃO FISCAL.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de procedente.  
II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO 384/2009  
AUTO DE INFRAÇÃO 515963000245-6  
EMPRESA: ALVES COMERCIO LTDA  
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES  
Sessão realizada em 18/06/2012

#### ACÓRDÃO Nº 135/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA NA CONTAMERCADORIAS. DIVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DE DÉBITOS E O TOTAL DE CRÉDITOS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE VENDAS.

I. A recorrente não juntou aos autos documentos comprobatórios de que os valores discriminados pela fiscalização seriam outros. A simples alegação, sem anexar provas suficientes aos autos, não constituiu elemento suficiente para afastar a autuação fiscal.  
II. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.  
III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro Relator  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº(s) 133/2009  
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 61863000186  
RECORRENTE: TIM NORDESTE S.A  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.  
Sessão realizada em 18 de junho de 2012.

#### ACÓRDÃO Nº 134/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DE MERCADORIAS. DIFERENÇAS PELAS SAÍDAS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DO REGISTRO DE VENDAS, NOS TERMOS DO ART. 64, DA LEI 4.257/89. REDUÇÃO DO VALOR DA EXIGÊNCIA FISCAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA REFORMAR EM PARTE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E JULGAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE.

Recurso voluntário conhecido e provido, EM PARTE, para REFORMAR a Decisão Recorrida e considerar o Auto de Infração procedente, em parte.  
II. Decisão unânime.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente.  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora.  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.  
João José Tourinho-Conselheiro.  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.

RECURSO DE REVISTA Nº 012/2012  
PROCESSO ORIGINAL 104009102007  
RECORRENTE: FINOSINACOMERCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ  
Sessão realizada em 14 de junho de 2012.

#### ACÓRDÃO Nº 133/2012

RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE E INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃOS DAS DUAS CÂMARAS.

1. As hipóteses em que se permite a interposição do Recurso de Revista são restritas, estando subordinadas ao art. 96, caput, do Decreto nº 2745-A/77.  
2. A situação descrita enseja o não-conhecimento do recurso de revista, vez que não se enquadra nas hipóteses legais de cabimento, exigidas para a interposição, conhecimento e análise do mérito da revista.  
3. Recurso não conhecido, com a consequente manutenção da decisão recorrida exarada pela 2ª Câmara do Egrégio Conselho de Contribuintes.  
4. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
Clóvis de Abreu Ximenes-Conselheiro-Suplente  
Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro - Suplente  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO DE REVISTA Nº 011/2012  
PROCESSO ORIGINAL 104009112007  
RECORRENTE: FINOSINACOMERCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ  
Sessão realizada em 14 de junho de 2012.

#### ACÓRDÃO Nº 132/2012

RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE E INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃOS DAS DUAS CÂMARAS.

1. As hipóteses em que se permite a interposição do Recurso de Revista são restritas, estando subordinadas ao art. 96, caput, do Decreto nº 2745-A/77.  
2. A situação descrita enseja o não-conhecimento do recurso de revista, vez que não se enquadra nas hipóteses legais de cabimento, exigidas para a interposição, conhecimento e análise do mérito da revista.  
3. Recurso não conhecido, com a consequente manutenção da decisão recorrida exarada pela 2ª Câmara do Egrégio Conselho de Contribuintes.  
4. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
Clóvis de Abreu Ximenes-Conselheiro-Suplente  
Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro - Suplente  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO DE REVISTA Nº 010/2012  
PROCESSO ORIGINAL 104009072007  
RECORRENTE: FINOSINACOMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ  
Sessão realizada em 14 de junho de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 131/2012

RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE E INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO DAS DUAS CÂMARAS.

1. As hipóteses em que se permite a interposição do Recurso de Revista são restritas, estando subordinadas ao art. 96, caput, do Decreto nº 2745-A/77.
2. A situação descrita enseja o não-conhecimento do recurso de revista, vez que não se enquadra nas hipóteses legais de cabimento, exigidas para a interposição, conhecimento e análise do mérito da revista.
3. Recurso não conhecido, com a consequente manutenção da decisão recorrida exarada pela 2ª Câmara do Egrégio Conselho de Contribuintes.
4. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira  
Clóvis de Abreu Ximenes - Conselheiro-Suplente  
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro - Suplente  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro  
João José Tourinho - Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
José de Sousa Brito - Conselheiro  
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

RECURSO DE REVISTA Nº 009/2012  
PROCESSO ORIGINAL 104009082007  
RECORRENTE: FINOSINACOMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ  
Sessão realizada em 14 de junho de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 130/2012

RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE E INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO DAS DUAS CÂMARAS.

1. As hipóteses em que se permite a interposição do Recurso de Revista são restritas, estando subordinadas ao art. 96, caput, do Decreto nº 2745-A/77.
2. A situação descrita enseja o não-conhecimento do recurso de revista, vez que não se enquadra nas hipóteses legais de cabimento, exigidas para a interposição, conhecimento e análise do mérito da revista.
3. Recurso não conhecido, com a consequente manutenção da decisão recorrida exarada pela 2ª Câmara do Egrégio Conselho de Contribuintes.
4. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira  
Clóvis de Abreu Ximenes - Conselheiro-Suplente  
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro - Suplente  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro  
João José Tourinho - Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
José de Sousa Brito - Conselheiro  
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

RECURSO DE REVISTA Nº 008/2012  
PROCESSO ORIGINAL 104.000.00909/2007-9  
RECORRENTE: FINOSINACOMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ  
Sessão realizada em 14 de junho de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 129/2012

RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE E INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO DAS DUAS CÂMARAS.

1. As hipóteses em que se permite a interposição do Recurso de Revista são restritas, estando subordinadas ao art. 96, caput, do Decreto nº 2745-A/77.
2. A situação descrita enseja o não-conhecimento do recurso de revista, vez que não se enquadra nas hipóteses legais de cabimento, exigidas para a interposição, conhecimento e análise do mérito da revista.
3. Recurso não conhecido, com a consequente manutenção da decisão recorrida exarada pela 2ª Câmara do Egrégio Conselho de Contribuintes.
4. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira  
Clóvis de Abreu Ximenes - Conselheiro-Suplente  
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro - Suplente  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro  
João José Tourinho - Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
José de Sousa Brito - Conselheiro  
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

RECURSO DE REVISTA Nº 013/2012  
PROCESSO ORIGINAL 104009122007  
RECORRENTE: FINOSINACOMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ  
Sessão realizada em 14 de junho de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 128/2012

RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE E INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO DAS DUAS CÂMARAS.

1. As hipóteses em que se permite a interposição do Recurso de Revista são restritas, estando subordinadas ao art. 96, caput, do Decreto nº 2745-A/77.
2. A situação descrita enseja o não-conhecimento do recurso de revista, vez que não se enquadra nas hipóteses legais de cabimento, exigidas para a interposição, conhecimento e análise do mérito da revista.
3. Recurso não conhecido, com a consequente manutenção da decisão recorrida exarada pela 2ª Câmara do Egrégio Conselho de Contribuintes.
4. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira  
Clóvis de Abreu Ximenes - Conselheiro-Suplente  
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro - Suplente  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro  
João José Tourinho - Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
José de Sousa Brito - Conselheiro  
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO 067/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5140630003958  
RECORRENTE: AURELIA ALIMENTOS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ  
Sessão realizada em 12 de junho de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 127/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÕES DE ENTRADA DE FARINHA DE TRIGO EM ESTABELECIMENTO QUE REALIZE O PREPARO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DELA DERIVADA. ANTECIPAÇÃO TOTAL DO IMPOSTO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. AUSÊNCIA DE PROVA QUE POSSA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. IMPOSTO DEVIDO.

- I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.
- II. Decisão unânime.



Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 068/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5140630003940  
RECORRENTE: AURELIA ALIMENTOS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ  
Sessão realizada em 12 de junho de 2012.

### ACÓRDÃO Nº 126/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÕES DE ENTRADA DE FARINHA DE TRIGO EM ESTABELECIMENTO QUE REALIZE O PREPARO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DA DERIVADA. ANTECIPAÇÃO TOTAL DO IMPOSTO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. AUSÊNCIA DE PROVA QUE POSSA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.  
II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

### SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 279/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 106516300022-5  
RECORRENTE: PÔNTO DA ECONOMIA LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.  
Sala das Sessões 11 de junho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 125/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO ESTOQUE PARALELO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS COM NATUREZA DE OPERAÇÃO “REMESSA PARA VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO”, CONSIDERADAS INIDONEAS POR NÃO INDICAREMOS NÚMEROS DE SÉRIES DAS NOTAS FISCAIS A SEREM EMITIDAS QUANDO DAS VENDAS DAS MERCADORIAS.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de procedente.  
II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente-Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 278/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 106516300022-6  
RECORRENTE: PÔNTO DA ECONOMIA LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.  
Sala das Sessões 11 de junho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 124/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ESTOQUE PARALELO. EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS COM NATUREZA DE OPERAÇÃO “REMESSA PARA VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO”. CONSIDERADAS INIDONEAS POR NÃO INDICAREMOS NÚMEROS DE SÉRIES DAS NOTAS

FISCAIS A SEREM EMITIDAS QUANDO DAS VENDAS DAS MERCADORIAS.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente-Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO 277/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO 514063000501-2  
EMPRESA: G & A COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA  
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES  
Sessão realizada em 11 de junho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 123/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E SEM O CORRESPONDENTE RECOLHIMENTO DO ICMS INCIDENTE. FATO DETECTADO POR MEIO DO CONFRONTO ENTRE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES E OS VALORES INFORMADOS PELO CONTRIBUINTE CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL-DIEF. I. Houve comprovação da prática da conduta infrigente descrita na autuação, devido à apresentação, pela empresa, de vendas em valores inferiores ao informados pelas administradoras de cartões, fato que demonstra a realização de saídas de mercadorias sem a emissão de documentos fiscais e, conseqüentemente, sem o recolhimento do ICMS correspondente.

II. A empresa não conseguiu afastar a presunção de ocorrência de vendas não registradas, não anexando documento algum suficiente para elidir a presente ação fiscal.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 276/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO 514063000500-4  
EMPRESA: G & A COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA  
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES  
Sessão realizada em 11 de junho de 2012

### ACÓRDÃO Nº 122/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E SEM O CORRESPONDENTE RECOLHIMENTO DO ICMS INCIDENTE. FATO DETECTADO POR MEIO DO CONFRONTO ENTRE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES E OS VALORES INFORMADOS PELO CONTRIBUINTE CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL-DIEF. I. Houve comprovação da prática da conduta infrigente descrita na autuação, devido à apresentação, pela empresa, de vendas em valores inferiores ao informados pelas administradoras de cartões, fato que demonstra a realização de saídas de mercadorias sem a emissão de documentos fiscais e, conseqüentemente, sem o recolhimento do ICMS correspondente.

II. A empresa não conseguiu afastar a presunção de ocorrência de vendas não registradas, não anexando documento algum suficiente para elidir a presente ação fiscal.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado

RECURSO DE OFÍCIO 214/2011  
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 1065163000143-5  
EMPRESA: TATIANA PEREIRA LIMA  
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES  
Sessão realizada em 11 de junho de 2012

## ACÓRDÃO Nº 121/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DOCUMENTAL MEDIANTE CONFRONTO ENTRE OS VALORES CONSTANTES NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E NAS DIFERENTES INFORMADAS PELO CONTRIBUINTE.

I. Os valores indicados pelas administradoras devem ser confrontados não só com os valores decorrentes de vendas de mercadorias, mas também com a receita obtida com a prestação de serviço de hotelaria, informada pela empresa.

II. A comprovação de que a receita total informada, resultante da prestação de serviços e de venda de mercadorias foi bastante superior aos valores constantes nos arquivos das administradoras de cartões, elide a presunção apontada no lançamento, de que a empresa deixou de recolher o imposto em decorrência da não emissão de documentos fiscais nas saídas de mercadorias, com exceção dos meses de junho, julho, outubro e novembro do período fiscalizado.

III. Recurso de ofício conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração improcedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº(s) 244/2011.  
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 1065163000125  
RECORRENTE: LOTÊMOC DISTRIBUIDORA LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.  
Sessão realizada em 28 de maio de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 120/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 155, II, da Constituição Federal, artigos 4º; 11, inciso I, “b”, III, “d”; e 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII e § 1º; Art. 3º, III, “e”, art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89.; ARTS. 297, 347, IV, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

I. Recursos Voluntários conhecidos e não providos no sentido de manter as Decisões Recorridas de Primeira Instância, que julgaram procedentes em parte, os Autos de Infração, com a redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).

II. Decisões por unanimidade de votos

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente.  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora.

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.  
João José Tourinho-Conselheiro.  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº(s) 243/2011  
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 1065163000129  
RECORRENTE: LOTÊMOC DISTRIBUIDORA LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.  
Sessão realizada em 28 de maio de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 119/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 155, II, da Constituição Federal, artigos 4º; 11, inciso I, “b”, III, “d”; e 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII e § 1º; Art. 3º, III, “e”, art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89.; ARTS. 297, 347, IV, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a Decisão Recorrida de Primeira Instância, que julgou procedente em parte, o Auto de Infração, com a redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).

II. Decisão por unanimidade de votos.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente.  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora.  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.  
João José Tourinho-Conselheiro.  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº(s) 242/2011  
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 1065163000128  
RECORRENTE: LOTÊMOC DISTRIBUIDORA LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.  
Sessão realizada em 28 de maio de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 118/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 155, II, da Constituição Federal, artigos 4º; 11, inciso I, “b”, III, “d”; e 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII e § 1º; Art. 3º, III, “e”, art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89.; ARTS. 297, 347, IV, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a Decisão Recorrida de Primeira Instância, que julgou procedente em parte, o Auto de Infração, com a redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).

II. Decisão por unanimidade de votos.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente.  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora.  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.  
João José Tourinho-Conselheiro.  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.



RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº(s) 241/2011  
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 1065163000124  
RECORRENTE: LOTÊMOC DISTRIBUIDORALTA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.  
Sessão realizada em 28 de maio de 2012.

### ACÓRDÃO Nº 117/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 155, II, da Constituição Federal, artigos 4º; 11, inciso I, “b”, III, “d”; e 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII e § 1º; Art. 3º, III, “e”, art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89.; ARTS. 297, 347, IV, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.  
I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a Decisão Recorrida de Primeira Instância, que julgou procedente em parte, o Auto de Infração, com a redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).  
II. Decisão por unanimidade de votos.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente.  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora.  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.  
João José Tourinho-Conselheiro.  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº(s) 240/2011  
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 1065163000083  
RECORRENTE: LOTÊMOC DISTRIBUIDORALTA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.  
Sessão realizada em 28 de maio de 2012.

### ACÓRDÃO Nº 116/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 155, II, da Constituição Federal, artigos 4º; 11, inciso I, “b”, III, “d”; e 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII e § 1º; Art. 3º, III, “e”, art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89.; ARTS. 297, 347, IV, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.  
I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a Decisão Recorrida de Primeira Instância, que julgou procedente em parte, o Auto de Infração, com a redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).  
II. Decisão por unanimidade de votos.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente.  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora.  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.  
João José Tourinho-Conselheiro.  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº(s) 239/2011  
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 1065163000081  
RECORRENTE: LOTÊMOC DISTRIBUIDORALTA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.  
Sessão realizada em 28 de maio de 2012.

### ACÓRDÃO Nº 115/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 155, II, da Constituição Federal, artigos 4º; 11, inciso I, “b”, III, “d”; e 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII e § 1º; Art. 3º, III, “e”, art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89.; ARTS. 297, 347, IV, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.  
I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a Decisão Recorrida de Primeira Instância, que julgou procedente em parte, o Auto de Infração, com a redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).  
II. Decisão por unanimidade de votos.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente.  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora.  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.  
João José Tourinho-Conselheiro.  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº(s) 238/2011  
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 1065163000071  
RECORRENTE: LOTÊMOC DISTRIBUIDORALTA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.  
Sessão realizada em 28 de maio de 2012.

### ACÓRDÃO Nº 114/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 155, II, da Constituição Federal, artigos 4º; 11, inciso I, “b”, III, “d”; e 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII e § 1º; Art. 3º, III, “e”, art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89.; ARTS. 297, 347, IV, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.  
I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a Decisão Recorrida de Primeira Instância, que julgou procedente em parte, o Auto de Infração, com a redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).  
II. Decisão por unanimidade de votos.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente.  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora.  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.  
João José Tourinho-Conselheiro.  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº(s) 237/2011  
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 1065163000077  
RECORRENTE: LOTÊMOC DISTRIBUIDORALTA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.  
Sessão realizada em 28 de maio de 2012.

### ACÓRDÃO Nº 113/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA

UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 155, II, da Constituição Federal, artigos 4º; 11, inciso I, “b”, III, “d”; e 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII e § 1º; Art. 3º, III, “e”; art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89; ARTS. 297, 347, IV, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS), CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a Decisão Recorrida de Primeira Instância, que julgou procedente em parte, o Auto de Infração, com a redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).  
II. Decisão por unanimidade de votos.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente.  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora.  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.  
João José Tourinho-Conselheiro.  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº(s) 236/2011  
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 1065163000079  
RECORRENTE: LOTÊMOC DISTRIBUIDORALTA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.

Sessão realizada em 28 de maio de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 112/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 155, II, da Constituição Federal, artigos 4º; 11, inciso I, “b”, III, “d”; e 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII e § 1º; Art. 3º, III, “e”; art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89; ARTS. 297, 347, IV, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS), CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a Decisão Recorrida de Primeira Instância, que julgou procedente em parte, o Auto de Infração, com a redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).  
II. Decisão por unanimidade de votos.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente.  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora.  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.  
João José Tourinho-Conselheiro.  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº(s) 235/2011  
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 1065163000075  
RECORRENTE: LOTÊMOC DISTRIBUIDORALTA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.

Sessão realizada em 28 de maio de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 111/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 155, II, da Constituição Federal, artigos 4º; 11, inciso I, “b”, III, “d”; e 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII e § 1º; Art. 3º, III, “e”;

art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89; ARTS. 297, 347, IV, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS), CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a Decisão Recorrida de Primeira Instância, que julgou procedente em parte, o Auto de Infração, com a redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).  
II. Decisão por unanimidade de votos.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente.  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora.  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.  
João José Tourinho-Conselheiro.  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº(s) 234/2011  
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 1065163000072  
RECORRENTE: LOTÊMOC DISTRIBUIDORALTA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.

Sessão realizada em 28 de maio de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 110/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 155, II, da Constituição Federal, artigos 4º; 11, inciso I, “b”, III, “d”; e 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII e § 1º; Art. 3º, III, “e”; art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89; ARTS. 297, 347, IV, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS), CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a Decisão Recorrida de Primeira Instância, que julgou procedente em parte, o Auto de Infração, com a redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).  
II. Decisão por unanimidade de votos.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente.  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora.  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.  
João José Tourinho-Conselheiro.  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 137/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000322-2  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDA: LOJAS GABRYELLA LTDA.  
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.  
Sala das Sessões 25 de maio de 2012

## ACÓRDÃO Nº 109/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS. NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DOCUMENTAL MEDIANTE CONFRONTO ENTRE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E AS PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE.

I. Recurso de Ofício conhecido e provido no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de procedente.  
II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente-Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 138/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000323-0  
RECORRENTE: LOJAS GABRYELLALTD.A  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.  
Sala das Sessões 25 de maio de 2012

### ACÓRDÃO Nº 108/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS. NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DOCUMENTAL MEDIANTE CONFRONTO ENTRE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E AS PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE.

- I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de precedente
- II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO DE OFÍCIO 216/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO 1514163000146-0  
EMPRESA: TATIANA PEREIRA LIMA  
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES  
Sessão realizada em 25/05/2012

### ACÓRDÃO Nº 107/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DOCUMENTAL MEDIANTE CONFRONTO ENTRE OS VALORES CONSTANTES NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E NAS DIF INFORMADAS PELO CONTRIBUINTE.

- I. Os valores indicados pelas administradoras devem ser confrontados não só com os valores decorrentes de vendas de mercadorias, mas também com a receita obtida com a prestação de serviço de hotelaria, informada pela empresa.
- II. A comprovação de que a receita total informada, resultante da prestação de serviços e de venda de mercadorias foi bastante superior aos valores constantes nos arquivos das administradoras de cartões, elide a presunção apontada no lançamento, de que a empresa deixou de recolher o imposto em decorrência da não emissão de documentos fiscais nas saídas de mercadorias, com exceção dos meses de junho, julho, outubro e novembro do período fiscalizado.
- III. Recurso de ofício conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente em parte.
- IV. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado

RECURSO DE OFÍCIO 215/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO 1514163000144-3  
EMPRESA: TATIANA PEREIRA LIMA  
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES  
Sessão realizada em 25/05/2012

### ACÓRDÃO Nº 106/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DOCUMENTAL MEDIANTE CONFRONTO ENTRE OS VALORES CONSTANTES NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS

ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E NAS DIF INFORMADAS PELO CONTRIBUINTE.

- I. Os valores indicados pelas administradoras devem ser confrontados não só com os valores decorrentes de vendas de mercadorias, mas também com a receita obtida com a prestação de serviço de hotelaria, informada pela empresa.
- II. A comprovação de que a receita total informada, resultante da prestação de serviços e de venda de mercadorias foi bastante superior aos valores constantes nos arquivos das administradoras de cartões, elide a presunção apontada no lançamento, de que a empresa deixou de recolher o imposto em decorrência da não emissão de documentos fiscais nas saídas de mercadorias.
- III. Recurso de ofício conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração improcedente.
- IV. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 262/2011.  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1515163000931.  
RECORRENTE: RAIMUNDO ROBRIGUES DE CARVALHO MEE.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.  
Sala das Sessões, 25 de maio de 2012.

### ACÓRDÃO Nº 105/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA EM LIVRO FISCAL PRÓPRIO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL. COMPROVADA ESCRITURAÇÃO DE PARTE DAS NOTAS FISCAIS. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO.

- I - Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância para considerar o Auto de infração procedente em parte.
- II - Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira - Relatora  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 261/2011.  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1515163000930.  
RECORRENTE: RAIMUNDO ROBRIGUES DE CARVALHO MEE.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.  
Sala das Sessões 25 de maio de 2012.

### ACÓRDÃO Nº 104/2012.

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. OBRIGATORIEDADE DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DAS OPERAÇÕES EM LIVRO FISCAL PRÓPRIO. COMPROVAÇÃO PARCIAL DE REGISTRO DE PARTE DAS NOTAS FISCAIS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA EM RELAÇÃO A DUAS NOTAS FISCAIS. REDUÇÃO DA PENALIDADE LEGAL.

- I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a Decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração procedente, em parte;
- II. Decisão unânime.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 260/2011.  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1515163000929.  
RECORRENTE: RAIMUNDO ROBRIGUES DE CARVALHO MEE.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMALIA MARINHO MAGALHÃES.  
Sala das Sessões 25 de maio de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 103/2012.

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. OBRIGATORIEDADE DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DAS OPERAÇÕES EM LIVRO FISCAL PRÓPRIO. COMPROVAÇÃO PARCIAL DE REGISTRO DE PARTE DAS NOTAS FISCAIS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA EM RELAÇÃO A QUATRO NOTAS FISCAIS. REDUÇÃO DA PENALIDADE LEGAL.

I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Presidente- Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
João José Tourinho - Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 259/2011.  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1515163000932.  
RECORRENTE: RAIMUNDO ROBRIGUES DE CARVALHO MEE.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRA SAVINA AMALIA MARINHO MAGALHÃES.  
Sala das Sessões 25 de maio de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 102/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA EM LIVRO FISCAL PRÓPRIO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL. COMPROVADA ESCRITURAÇÃO DE PARTE DAS NOTAS FISCAIS. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO.

I - Recurso conhecido e não provido no sentido de manter decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II - Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira - Relatora  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
João José Tourinho - Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado.

### SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO 157/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO 1514163000121-4  
EMPRESA: GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A  
RELATORA: MARIA CRISTINAL AGES REBELLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 15 de maio de 2012

## ACÓRDÃO Nº 101/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INVALIDADE DO LANÇAMENTO. VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS. VÍCIO DE MATÉRIA. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE O FISCO EFETUAR NOVO LANÇAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 173, INCISO I, DO CTN. COBRANÇA INDEVIDA.

I. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância, declarando o auto de infração nulo.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro  
José de Sousa Brito - Conselheiro  
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 213/2011  
PROCESSO DE ORIGEM: 15141630002318  
RECORRENTE: POMPEUTINJAS AUTOM. E RACÕES BALANCEADAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRA MARIA CRISTINAL AGES REBELLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 15 de maio de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 100/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS CONSTATADAS ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO/DOCUMENTAL. OMISSÃO DE VENDAS. CONFRONTO DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E OS VALORES LANÇADOS NA ESCRITA FISCAL DO CONTRIBUINTE. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A EXIGÊNCIA FISCAL.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira-Relatora  
José de Sousa Brito - Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro  
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 212/2011  
PROCESSO DE ORIGEM: 15141630002300  
RECORRENTE: POMPEUTINJAS AUTOM. E RACÕES BALANCEADAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: MARIA CRISTINAL AGES REBELLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 15 de maio de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 99/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS CONSTATADAS ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO/DOCUMENTAL. OMISSÃO DE VENDAS. CONFRONTO DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E OS VALORES LANÇADOS NA ESCRITA FISCAL DO CONTRIBUINTE. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE ENTRE OPERAÇÕES COM MERCADORIAS "ISENTAS E NÃO TRIBUTADAS" E "OUTRAS" EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS ENTRADAS, RESULTANDO NA REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A EXIGÊNCIA FISCAL EM SUA TOTALIDADE. ICMS DEVIDO.

I. Recurso conhecido e provido em parte para reformar, parcialmente, a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira Relatora  
José de Sousa Brito - Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro  
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 019/2011  
PROCESSO DE ORIGEM: 5170630000039  
RECORRENTE: J. BATISTA DE SOUSA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES  
Sessão realizada em 15 de maio de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 98/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIA. PRESUNÇÃO LEGAL DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL SEM OPAGAMENTO TODO IMPOSTO RESPECTIVO. AUSÊNCIA DE PROVA QUE POSSA ELIDIR A CUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

2. Recurso conhecido e não provido, para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o Auto de Infração.  
3. Decisão por unanimidade.



Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira  
José de Sousa Brito - Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator  
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

### CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

RECURSO DE OFÍCIO Nº 180/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000085-4  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: EL ZIMEIRE COELHO DE SA  
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES  
Sala das Sessões 14 de maio de 2012

#### ACÓRDÃO Nº 097/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. FALTA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS. HIPÓTESE PREVISTO NO ART. 148 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EART. 29, IDALEI 4.257/89. UTILIZAÇÃO DO MAPAROTEIRO Nº 02 DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO. IMPOSTO DEVIDO  
I- Recurso de Ofício conhecido e provido em parte para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente, em parte.  
II- Decisão pelo voto de qualidade da Presidente vencido os Conselheiros Emmanuel Pacheco Lopes e João José Tourinho.

Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira - Relatora  
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
João José Tourinho - Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 179/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000080-3  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: EL ZIMEIRE COELHO DE SA  
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES  
Sala das Sessões 14 de maio de 2012

#### ACÓRDÃO Nº 096/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. FALTA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS. HIPÓTESE PREVISTO NO ART. 148 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EART. 29, IDALEI 4.257/89. UTILIZAÇÃO DO MAPAROTEIRO Nº 02 DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO. IMPOSTO DEVIDO.  
I- Recurso de Ofício conhecido e provido em parte para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente, em parte.  
II- Decisão pelo voto de qualidade da Presidente.

Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira - Relatora  
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
João José Tourinho - Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 178/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000083-8  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: EL ZIMEIRE COELHO DE SA  
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES  
Sala das Sessões 14 de maio de 2012

#### ACÓRDÃO Nº 095/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. FALTA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS. HIPÓTESE PREVISTO NO ART. 148 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EART. 29, IDALEI 4.257/89. UTILIZAÇÃO DO MAPAROTEIRO Nº 02 DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO. IMPOSTO DEVIDO.  
I- Recurso de Ofício conhecido e provido em parte para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente, em parte.  
II- Decisão pelo voto de qualidade da Presidente, vencido os Conselheiros Emmanuel Pacheco Lopes e João José Tourinho.

Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira - Relatora  
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
João José Tourinho - Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 197/2010.  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 513063000019  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE.  
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.  
Sala das Sessões 14 de maio de 2012

#### ACÓRDÃO Nº 094/2012.

EMENTA: ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO ENTRE EMPRESAS. CESSÃO ONEROSA DOS MEIOS DE REDE. DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DEFINITIVO DO AUTO DE INFRAÇÃO, POR VÍCIO FORMAL (ILEGITIMIDADE PASSIVA).  
I. Recurso de Ofício conhecido e não provido no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de nulo por vício formal.  
II. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Presidente- Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
João José Tourinho - Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 041/2011.  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 513063000048-0  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE.  
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.  
Sala das Sessões 14 de maio de 2012

#### ACÓRDÃO Nº 093/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. COBRANÇA DE ICMS SOBRE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, ÀS FUNDAÇÕES E ÀS AUTARQUIAS.  
I. Recurso de Ofício conhecido e provido no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração Procedente.  
II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Presidente- Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
João José Tourinho - Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado.

### CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO DE OFÍCIO 199/2011  
PROCESSO DE ORIGEM: 2740630000233  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (CORPO DE JULGADORES)  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
AUTUADA: SERRA FARMADISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSABRITO  
Sessão realizada em 08 de maio de 2012.

#### ACÓRDÃO Nº 92/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA BENEFICIÁRIA DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DECORRENTE DE DANOS INCLUSAÇÃO DE NOTAS FISCAIS NAS DIETS-DECLARAÇÕES DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS. EXCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DAS NOTAS FISCAIS LANÇADAS EM DUPLICIDADE, DEVOLVIDAS, CANCELADAS E EMITIDAS PARA SIMPLES FATURAMENTO. INFRAÇÃO PARCIALMENTE COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.  
I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.  
II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 111/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 065063000158  
RECORRENTE: PLÁSFORTIND.DEEMBALAGENSEDESCART.PLAST.LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATORA: MARIACRISTINALAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 08 de maio de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 091/2012

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. IMPOSTO DEVIDO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 96 DA LEI Nº 3.216/73. O DIREITO AO RECURSO, MERCÊ DO PRINCÍPIO DA FATALIDADE DOS PRAZOS LEGAIS, TEM DE SER EXERCIDO RIGOROSAMENTE DENTRO DOS PRAZOS INDICADOS NA LEI, SOB PENA DE EXAURIR-SE NA INÉRCIA DO SEU TITULAR. PEREMPÇÃO.

I-Recurso Voluntário não conhecido com manutenção da decisão de primeira instância.  
II-Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 110/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 065063000159  
RECORRENTE: PLÁSFORTIND.DEEMBALAGENSEDESCART.PLAST.LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATORA: MARIACRISTINALAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 08 de maio de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 090/2012

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. MULTA DEVIDA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 96 DA LEI Nº 3.216/73. O DIREITO AO RECURSO, MERCÊ DO PRINCÍPIO DA FATALIDADE DOS PRAZOS LEGAIS, TEM DE SER EXERCIDO RIGOROSAMENTE DENTRO DOS PRAZOS INDICADOS NA LEI, SOB PENA DE EXAURIR-SE NA INÉRCIA DO SEU TITULAR. PEREMPÇÃO.

I-Recurso Voluntário não conhecido com manutenção da decisão de primeira instância.  
II-Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 252/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO 272863000504-0  
EMPRESA: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA COMERCIO  
RELATORA: MARIACRISTINALAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 08 de maio de 2012

## ACÓRDÃO Nº 089/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITOS FISCAIS. ENTRADAS DE MERCADORIAS NÃO REGISTRADAS. NOTAS FISCAIS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL EM PARTE DO PERÍODO FISCALIZADO. NÃO OBRIGATORIEDADE DA APURAÇÃO DO ICMS RELATIVAMENTE A ESSE PERÍODO.

I. Recurso voluntário conhecido e provido em parte para reformar a decisão de Primeira Instância, declarando o auto de infração procedente em parte.  
II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 264/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO 272863000499-0  
EMPRESA: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA COMERCIO  
RELATORA: MARIACRISTINALAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 08 de maio de 2012

## ACÓRDÃO Nº 088/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. OMISSÃO DE VENDAS. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido, com reforma da decisão de Primeira Instância, declarando o auto de infração procedente em sua integralidade.  
II. Decisão pelo voto de qualidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 263/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO 272863000498-1  
EMPRESA: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA COMERCIO  
RELATORA: MARIACRISTINALAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 08 de maio de 2012

## ACÓRDÃO Nº 087/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. OMISSÃO DE VENDAS. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido, com reforma da decisão de Primeira Instância, declarando o Auto de Infração procedente em sua integralidade.  
II. Decisão pelo voto de qualidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 270/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO 272863000540-6  
EMPRESA: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA COMERCIO  
RELATORA: MARIACRISTINALAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 08 de maio de 2012

## ACÓRDÃO Nº 086/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que declarou o auto de infração procedente.  
II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado



RECURSO VOLUNTÁRIO 269/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO 272863000542-2  
EMPRESA: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA COMERCIO  
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 08 de maio de 2012

### ACÓRDÃO Nº 085/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que declarou o auto de infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 018/2011  
PROCESSO DE ORIGEM: 5170630000055  
RECORRENTE: J. BATISTA DE SOUSA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES  
Sessão realizada em 24 de abril de 2012.

### ACÓRDÃO Nº 84/2012

EMENTA: 1. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO, NO LIVRO FISCAL DE REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, DE DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS À COMPRA DE MERCADORIA. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PUNÍVEL COM MULTA, NOS TERMOS DO ART. 79, INCISO III, ALÍNEA “B”, DA LEI 4.257/89 COM A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.892/96, POR INFRINGÊNCIA AO ART. 54, II, DA LEI Nº 4.257/89, COMBINADO COM O ART. 166, PARÁGRAFO 4º, I, DO RICMS E ART. 314 DO RICM, MANTIDO EM VIGOR PELO ART. 204 DO RICMS. INFRAÇÃO COMPROVADA.

2. Recurso conhecido e não provido, para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o Auto de Infração.

3. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 017/2011  
PROCESSO DE ORIGEM: 5170630000047  
RECORRENTE: J. BATISTA DE SOUSA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES  
Sessão realizada em 24 de abril de 2012.

### ACÓRDÃO Nº 83/2012

EMENTA: 1. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO, NO LIVRO FISCAL DE REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, DE DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS À COMPRA DE MERCADORIA. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PUNÍVEL

COMMULTA, NOS TERMOS DO ART. 79, INCISO III, ALÍNEA “B”, DA LEI 4.257/89 COM A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.892/96, POR INFRINGÊNCIA AO ART. 54, II, DA LEI Nº 4.257/89, COMBINADO COM O ART. 166, PARÁGRAFO 4º, I, DO RICMS E ART. 314 DO RICM, MANTIDO EM VIGOR PELO ART. 204 DO RICMS. INFRAÇÃO COMPROVADA.

2. Recurso conhecido e não provido, para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o Auto de Infração.

3. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 119/2011  
PROCESSO DE ORIGEM: 515063002743  
RECORRENTE: LUÍS ALMEIDA DE MORAES MEE.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO  
Sessão realizada em 24 de abril de 2012.

### ACÓRDÃO Nº 82/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL-ECF. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A EXIGÊNCIA FISCAL. MULTA DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

### SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

RECURSO DE OFÍCIO Nº 202/2010.  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 513063000021  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE.  
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.  
Sala das Sessões 23 de abril de 2012

### ACÓRDÃO Nº 081/2012.

EMENTA: ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO ENTRE EMPRESAS. CESSÃO ONEROSA DOS MEIOS DE REDE. NÃO RECOLHIMENTO DE SERVIÇOS DE EILD (EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DE CADA) AUSÊNCIA COMPROBATÓRIA DAS OPERAÇÕES.

I. Recurso de Ofício conhecido e provido no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração Procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 065/2011.  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 513063000071  
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
PROLATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.  
Sala das Sessões 23 de abril de 2012

## ACÓRDÃO Nº 080/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA. CESSÃO ONEROSA DE MEIOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EILD (EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA) A EMPRESA DO MESMO GRUPO EMPRESARIAL. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração Procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 064/2011.  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 513063000072  
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
PROLATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.  
Sala das Sessões 23 de abril de 2012

## ACÓRDÃO Nº 079/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA. CESSÃO ONEROSA DE MEIOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EILD (EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA)

A EMPRESA COM INSCRIÇÕES NO CNPJ E NO CAGEP BAIXADAS. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. IMPOSTO DEVIDO

I. Recurso conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração Procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 156/2010  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000121  
RECORRENTE: EXPANSÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO  
Sessão realizada em 17 de abril de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 78/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO. RESSARCIMENTO. VALOR SUPERIOR AO HOMOLOGADO PELO FISCO. DIFERENÇA PARCIALMENTE COMPROVADA.

I- Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II- Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de abril de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 155/2010  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000120  
RECORRENTE: EXPANSÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 17 de abril de 2012.

## ACÓRDÃO Nº 77/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO. RESSARCIMENTO. VALOR SUPERIOR AO HOMOLOGADO PELO FISCO. DIFERENÇA PARCIALMENTE COMPROVADA.

I- Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II- Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de abril de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO 258/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063000005-3  
RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO ALVES PIEROTE MEE  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

## ACÓRDÃO Nº 076/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS NAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS DO ESTABELECIMENTO CONSTATA ATRAVÉS DAS INFORMAÇÕES DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE DÉBITO/ CRÉDITO. INFRAÇÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DA IMPOSIÇÃO FISCAL. MULTA DEVIDA.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente com redução de penalidade.

II. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

III. Decisão unânime.



Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 17 de abril de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO 257/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063000006-1  
RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO ALVES PIEROTE MEE  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

### ACÓRDÃO Nº 075/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS NAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS DO ESTABELECIMENTO CONSTATA ATRAVÉS DAS INFORMAÇÕES DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE DÉBITO/CRÉDITO.INFRAÇÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DA IMPOSIÇÃO FISCAL. MULTA DEVIDA.

- I. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente com redução de penalidade.
- II. Recurso de Ofício conhecido e não provido.
- III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 17 de abril de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator  
Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO 256/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063002921-0  
RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO ALVES PIEROTE MEE  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

### ACÓRDÃO Nº 074/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS NAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS DO ESTABELECIMENTO CONSTATA ATRAVÉS DAS INFORMAÇÕES DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE DÉBITO/CRÉDITO.INFRAÇÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DA IMPOSIÇÃO FISCAL. MULTA DEVIDA.

- I. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente com redução de penalidade.
- II. Recurso de Ofício conhecido e não provido.
- III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 17 de abril de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO 255/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063002922-9  
RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO ALVES PIEROTE MEE  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

### ACÓRDÃO Nº 073/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS NAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS DO ESTABELECIMENTO CONSTATA ATRAVÉS DAS INFORMAÇÕES DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE DÉBITO/CRÉDITO.INFRAÇÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DA IMPOSIÇÃO FISCAL. MULTA DEVIDA.

- I. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente com redução de penalidade.
- II. Recurso de Ofício conhecido e não provido.
- III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 17 de abril de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator  
Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

**Of. 274**

### EDITAL DE LICENCIAMENTO

Os Srs. **GENOR ANTONIO PIAIA, PAULO HENRIQUE PIAIA E EDILSON ANTONIO PIAIA**, tornam público que RECEBEU da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, as Licenças Previa e de Instalação dos Projetos agrícolas das Fazendas São João Lote – 04, São João Lote - 06 e Faz. São Paulo, localizadas no município de Baixa Grande do Ribeiro – PI.

**P. P. 14930**

**AAGROINDÚSTRIA JBS VALE DO GURGUÉIALTD ME**, CNPJ: 13.041.276//0001-60 torna público que requereu à SEMAR-PI, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental – DBIA, para a Atividade de Formulação de Ração para Animais a ser desenvolvida no Imóvel denominado Chácara Baixão do Jenipapo, localizada na Zona Rural do Município de Bom Jesus-PI.

**P. P. 14931**

Leonardo Sampaio de Sousa PP, empresa brasileira, com CNPJ nº 12.212.943/0001-67, com escritório na cidade de Hugo Napoleão-PI, torna público que recebeu junto a SEMAR-PI, a Licença Ambiental de Operação-LO nº D001057/12, para Operar na fabricação de Carvão Vegetal naquele município.

**P. P. 14934**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Estadual dos Transportes do Piauí – SETRANS, CNPJ 08.809.355/0001-38, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, Bloco “G”, 1º andar, no Centro Administrativo; torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAM, a Renovação e Prorrogação da **Licença de Instalação (LI)**, de construção e pavimentação de Rodovia BR-235/PI, Trecho: Divisa BA/PI-Bom Jesus/PI.

Teresina, 08 de janeiro de 2013

**Maria Vilani da Silva**  
SUPERINTENDENTE DE OBRAS

Of. 008

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Estadual dos Transportes do Piauí – SETRANS, CNPJ 08.809.355/0001-38, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, Bloco “G”, 1º andar, no Centro Administrativo; torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAM, a Renovação e Prorrogação da **Licença de Instalação (LI)**, de pavimentação da Rodovia BR-020/PI, Trecho: Div. BA/PI-Div. PI/CE, Subtrecho: Div. BA/PI-Ent-324/PI-140/144-São Raimundo Nonato-PI, com extensão de 55,00km.

Teresina, 08 de janeiro de 2013

**Maria Vilani da Silva**  
SUPERINTENDENTE DE OBRAS

Of. 009

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Estadual dos Transportes do Piauí – SETRANS, CNPJ 08.809.355/0001-38, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, Bloco “G”, 1º andar, no Centro Administrativo; torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAM, a Renovação e Prorrogação da **Licença de Instalação (LI)**, construção e pavimentação de estrada da BR-235/PI, Trecho: Gilbués/Santa Filomena-PI, com uma extensão de 130,20km.

Teresina, 08 de janeiro de 2013

**Maria Vilani da Silva**  
SUPERINTENDENTE DE OBRAS

Of. 010

Elmiro Pereira de Lisboa, CPF: 184.932.383-68 torna público que requereu à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR, pedido Licença de Instalação (LI); Licença de Operação (LO) bem como Outorga de Uso de Recursos Hídricos com vistas a reservar determinado volume Outorgável, da fonte hídrica abaixo relacionada na localidade Fazenda Buriti Seco-Data Couves, Bom Jesus-PI. Empreendimento: Poço Denominação da Fonte – Poço Tubular Profundo

Localização geográfica (UTM): 23L 563883,97 (E); 8986686,36 (S)  
Localização Hidrográfica: Bacia-Rio Parnaíba Sub-bacia: Rio Gurgueia  
Volume requerido (m³/ano): 64.970  
Finalidade do uso da água: Piscicultura

P. P. 14933

AUTO POSTO GASOCEL LTDA, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a “Renovação” da Licença Ambiental para operação de posto de Combustível – comércio varejista de Combustível para veículos Automotores, localizado à Av. João de Paiva, 479 – Centro, Altos – PI.

P. P. 14935



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A



## AVISO

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A- AGESPISA, torna público que **requereu** da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**, para: Empreendimento: Público Denominação da fonte: **HT-CB-01/97 (P04)**- Rua Santo Antônio, s/n do município de **Canto do Buriti** Localização geográfica: Lat. 08° 06' 07,6" S Long. 42° 56' 47,5" W Localização hidrográfica: Bacia do Parnaíba Sub-bacia: Canindé- Piauí

Volume requerido (m³/ano): 387.827 m³/ano  
Finalidade do uso da água: abastecimento humano

**José de Araújo Dias**  
Presidente em Exercício

## AVISO

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A- AGESPISA, torna público que **requereu** da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**, para: Empreendimento: Público Denominação da fonte: **4EM-01-PI (P01)** – Rua Olavo Bilac s/n, município de **Elizeu Martins- PI**.

Localização geográfica: Lat. 07° 14' 31,8" S Long. 42° 32' 07,6" W  
Localização hidrográfica: Bacia do Parnaíba Sub-bacia: Gurgueia  
Volume requerido (m³/ano): 251.171 m³/ano  
Finalidade do uso da água: abastecimento humano

**José de Araújo Dias**  
Presidente em Exercício

## AVISO

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A- AGESPISA, torna público que **requereu** da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**, para: Empreendimento: Público Denominação da fonte: **4FE- 02-PI (P02)** – Rua Baury s/n, município de **Flores- PI**.

Localização geográfica: Lat. 07° 47' 28,0" S Long. 42° 55' 29,0" W  
Localização hidrográfica: Bacia do Parnaíba Sub-bacia: Canindé  
Volume requerido (m³/ano): 74.635 m³/ano  
Finalidade do uso da água: abastecimento humano

**José de Araújo Dias**  
Presidente em Exercício

## AVISO

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A- AGESPISA, torna público que **requereu** da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**, para: Empreendimento: Público Denominação da fonte: **4IT-02-PI (P02)** – PI 140, Prox. a Fazenda Jacú, município de **Itaueiras- PI**.

Localização geográfica: Lat. 07° 36' 52,5" S Long. 43° 02' 00,5" W  
Localização hidrográfica: Bacia do Parnaíba Sub-bacia: Itaueira  
Volume requerido (m³/ano): 118.983 m³/ano  
Finalidade do uso da água: abastecimento humano

**José de Araújo Dias**  
Presidente em Exercício

Of. 004

**PLÍNIO ALMEIDA BOSON – EPP, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a PRORROGAÇÃO DE L.I., para empreendimento de mineração, em São Vicente, zona rural de São Lourenço do Piauí - PI**

P. P. 14936



CONCURSO PÚBLICO – Edital 01/2009



### REQUERIMENTO

#### DESISTÊNCIA DE CONCURSO – RENÚNCIA À CLASSIFICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Eu, MARCELO FERES BRESSAN, brasileiro(a), solteiro, Juiz Substituto do TJRU, portador do RG nº 1966510-ES e CPF nº 111.021.587-80, residente e domiciliado à Rua Marquês de Paraná, nº 41, apt. 906, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, aprovado(a) no concurso público para provimento de cargos de Defensor Público de 1ª Categoria do Estado do Piauí, certame regido pelo Edital nº 01, de 1º de setembro de 2009, na 2ª colocação, de acordo com o Edital DPE/PI nº 10, de 31/3/2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 60, pág. 33 e seguintes, da mesma data, venho por meio deste formalizar PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO SUPRACITADO, homologado por meio de termo próprio, conforme Edital nº 011/2010, também publicado no DOE-PI nº 60, de 31/3/2010, e conseqüente renúncia a eventual nomeação para provimento do cargo público acima citado.

Declaro ter conhecimento de todos os efeitos decorrentes deste ato, e que esta renúncia à minha classificação no concurso, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irrevogável.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2012.

no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, da Constituição Estadual em vista o que consta no OF 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 60, de 31/3/2010, e conseqüente renúncia a eventual nomeação para provimento do cargo público acima citado.

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso III, do art. 102, da Constituição Estadual em vista o que consta no OF 610/2012, de 14 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 60, de 31/3/2010, e conseqüente renúncia a eventual nomeação para provimento do cargo público acima citado.

nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Piauí), para exercer o cargo de Defensor Público de 1ª Categoria, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

TERESINA, 09 de JANEIRO de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

CONCURSO PÚBLICO – Edital 01/2009

### REQUERIMENTO

#### DESISTÊNCIA DE CONCURSO – RENÚNCIA À CLASSIFICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Eu, GUSTAVO BARBOSA GIUDICELLI, brasileiro(a), solteiro, Defensor Público em Alagoas, portador do RG nº 146.050.048/RJ e CPF nº 956.467.604-53, residente e domiciliado à Rua Rosalva Lessa Cabral, 131, Barro Duro, na cidade de Maceió-AL, aprovado no concurso público para provimento de cargos de Defensor Público de 1ª Categoria do Estado do Piauí, certame regido pelo Edital nº 01, de 1º de setembro de 2009, na 11ª colocação, de acordo com o Edital DPE/PI nº 10, de 31/3/2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 60, pág. 33 e seguintes, da mesma data, venho por meio deste formalizar PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO SUPRACITADO, homologado por meio de termo próprio, conforme Edital nº 011/2010, também publicado no DOE-PI nº 60, de 31/3/2010, e conseqüente renúncia a eventual nomeação para provimento do cargo público acima citado.

Declaro ter conhecimento de todos os efeitos decorrentes deste ato, e que esta renúncia à minha classificação no concurso, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irrevogável.

Maceió, 06 de junho de 2011

Gustavo Barbosa Giudicelli



BRASIL, 10 de junho de 2011

TERESINA - PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

10 JUN. 2011

Caril reseravado

10 - Carolina C. Karnak

Talvália / Substituto

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Of. 033